



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

<b>DISPENSA Nº 00017/2021</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00028/2021</b>
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) E PINTURA DA AREA INTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA</b>
<b>CONTRATADO: RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 11.191.106/0001-36</b>
<b>CONTRATO Nº 00030/2021</b>
<b>VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.505,00</b>

- > ~~PORTARIA~~
- > ~~CONTRATO~~
- > ~~PUBLICAÇÃO~~
- > EXISTIR NO TCC



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**DISPENSA Nº 00017/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00028/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) E PINTURA DA AREA INTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA

**CONTRATADO:** RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 11.191.106/0001-36

**CONTRATO Nº 00030/2021**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.505,00**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**REQUERIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Bayeux/PB, 30 de Novembro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor **MAURI BATISTA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB

Sr. Presidente,

Venho por meio deste requerimento, no uso das prerrogativas que me foram conferidas, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de autorizar o setor competente a realizar o adequado procedimento licitatório, na modalidade pertinente, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) E PINTURA DA AREA INTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA.**

Pugnamos pela contratação direta da empresa RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 11.191.106/0001-36, com sede na Rua Ubaldo Coelho Chianca, 14, sala 1 terreo - Mangabeira - João Pessoa/PB, CEP 58055-050, para a prestação dos serviços solicitados uma vez que este apresentou a proposta de menor valor.

As condições para a prestação dos serviços e demais esclarecimentos para a contratação estarão apresentadas no Projeto Básico que segue em anexo. Apresentamos ainda em anexo documentação essencial para contratação bem como pesquisas de mercado para a comprovação exequibilidade de preço a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

**VALQUÍRIA DOS SANTOS AMORIM**

**CHEFE DE GABINETE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

02

**TERMO DE REFERÊNCIAS / PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO, DESCRIÇÃO**

1.1. presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam os procedimentos visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) E PINTURA DA AREA INTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA.**

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Faz-se necessária a realização de serviços de recuperação da cobertura (telhado) e pintura da área interna desta Casa uma vez que a ausência de manutenção por muito tempo trouxe alguns problemas de ordem estrutural na cobertura do prédio, o que ocasionou goteiras e infiltrações, como podemos observar em algumas fotografias que ora se anexam.

2.2. Ressalta-se ainda a necessidade dos serviços de pintura da área interna para que se mantenha o prédio "limpo" e em perfeito estado de conservação e apresentação, para a manutenção das atividades diárias desta Casa Legislativa.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

3.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- b) Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA; recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Instituída em 10 de novembro de 1960

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos no pretenso contrato;

4.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato;

4.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.

4.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

4.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara MUNICIPAL DE Camutanga para a execução do Contrato.

4.7. Encaminha ao Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

4.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

4.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

4.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **5. DA VIGENCIA**

5.1. O prazo de vigência do Contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerando a data de sua assinatura.

## **6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento/Emissão da nota fiscal.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, "d" e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/93.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido/ordem de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

8.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 9. DA GARANTIA A EXECUÇÃO





07

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1. A rescisão Contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.2. Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3. A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;



08

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa descritas anteriormente.

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções de advertência; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão por até dois anos; impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por até



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

cinco anos, e; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **12. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado da contratação será de R\$ 32.505,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinco reais).

## **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**


13.1. As despesas decorrentes desta contratação deverão ser informadas em momento oportuno.

**VALQUÍRIA DOS SANTOS AMORIM**

**CHEFE DE GABINETE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**



  
**Leonardo Batista Luna**  
 Engenheiro Civil  
 CREA: 160.148.175-6

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
 CNPJ: 08.606.972/0001-36

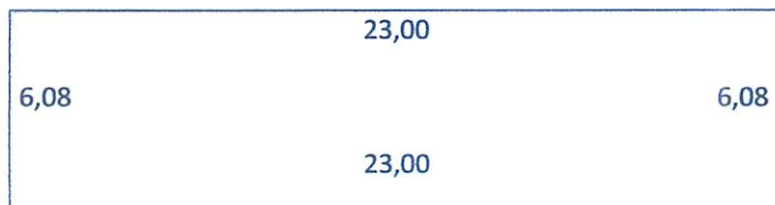
PROPOSTA DE PREÇO					
Tipo Item	Código	Descrição Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
COMPOSICAO	1.1	RETIRADA DE TELHA COM APROVEITAMENTO	M	140	18,00
COMPOSICAO	1.2	SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE MADEIRA DA COBERTA	M	214	30,00
COMPOSICAO	1.3	REPOSIÇÃO E APLICAÇÃO DE TELHAS NOVAS E REAPROVEITADAS	M	214	87,00
COMPOSICAO	1.4	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS DE ALGEROZ COM MANTA ASFALTICA	M	140	6,50
COMPOSICAO	1.5	SUSBTITUIÇÃO DE PLACAS DE GESSO	M	60	21,00
COMPOSICAO	1.6	PINTURA INTERNA	M	140	22,00
<b>SERVIÇOS</b>					<b>32.808,00</b>
					<b>\$</b>
<b>TOTAL</b>					

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX CNPJ: 08.606.972/0001-36  
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG. CIVIL LEONARDO BATISTA LUNA  
 OBRA : RECUPERAÇÃO DA COBERTA E PINTURA INTERNA  
 REF. PREÇOS : NOVENBRO/2021



MEMÓRIA DE CÁLCULO

- 1.1)  $6,08 \times 23,00 = 140M^2$   
1.2)  $23,00 \times 8 + 5,00 \times 6,00 = 184M + 30,00M = 214M$   
1.3) 80 TELHAS UNIDADES X ( 2,44 X 1,10) = 214,00 M<sup>2</sup>  
1.4)  $(23,00 + 23,00 + 6,08 + 6,08) \times (0,80 + 0,80 + 0,80) = 140,00M^2$   
1.5)  $5,00 \times 6,00 + 3,00 \times 4,00 + 3,00 \times 6,00 = 60,00 M^2$   
1.6)  $6,08 \times 23,00 = 140 M^2$

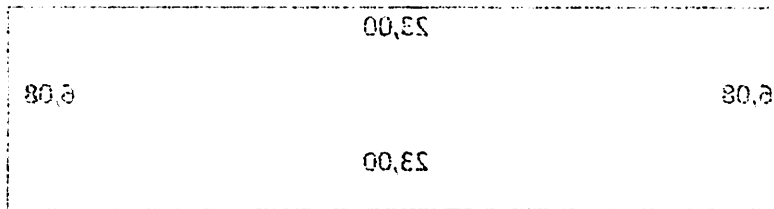
VISTA SUPERIOR DA COBERTALEONARDO BATISTA LUNACREA: 160148175-6

Leonardo Batista Luna  
Engenheiro civil  
CREA: 160.148.175-6

MEMÓRIA DE CÁLCULO

- 1.1)  $6,08 \times 23,00 = 140 \text{ M}^2$
- 1.2)  $2,00 \times 6,00 + 3,00 \times 3,00 + 3,00 \times 4,00 + 3,00 \times 6,00 = 60,00 \text{ M}^2$
- 1.3)  $(23,00 + 23,00 + 6,08 + 6,08) \times (0,80 + 0,80 + 0,80) = 140,00 \text{ M}^2$
- 1.4)  $80 \text{ TELHAS UNIDADES} \times (2,44 \times 1,10) = 214,00 \text{ M}^2$
- 1.5)  $23,00 \times 8 + 2,00 \times 6,00 + 184 \text{ M} + 30,00 \text{ M} = 214 \text{ M}$
- 1.6)  $6,08 \times 23,00 = 140 \text{ M}^2$

VISTA SUPERIOR DA COBERTA



LEONARDO BATISTA LUNA

CREA: 160148175-6

Leonardo Batista Luna  
 Engenheiro Civil  
 CREA 160.148.175-6





Cliente: Câmara Municipal de Bayeux  
CNPJ: 08.606.972/0001-36

## Serviços

	Valor
Retirada de Telhas	R\$ 2.520,00
Substituição de peças de madeira	R\$ 6.420,00
Reposição e aplicação de telhas novas	R\$ 18.618,00
Substituição de placas de gesso	R\$ 1.260,00
Pintura interna	R\$ 3.080,00
Impermeabilização de calhas de algeroz com manta asfáltica	R\$ 910,00
	<b>R\$ 32.808,00</b>

**Leonardo Batista Luna**

Eng civil  
Crea 160148175-6

Leonardo Batista Luna  
Engenheiro civil  
CREA:160.148.175-6



Cliente: Câmara Municipal de Bayeux  
CNPJ: 08.606.972/0001-36



  
Leonardo Batista Luna  
Engenheiro civil  
CREA: 160.148.175-6

Leonardo Batista Luna  
Engenheiro civil  
CREA: 160.148.175-6



Cliente: Câmara Municipal de Bayeux  
CNPJ: 08.606.972/0001-36











06







22

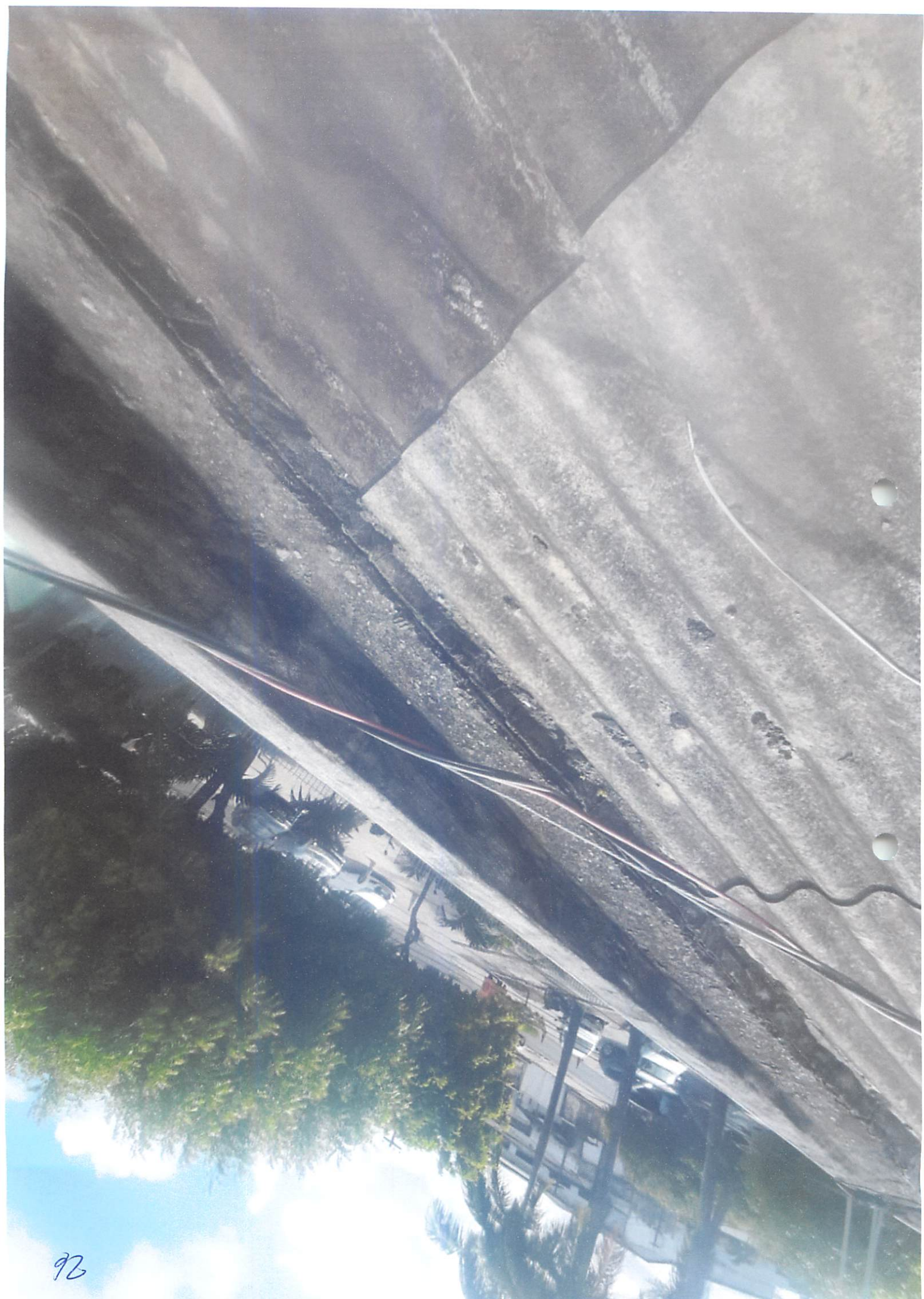




42



82





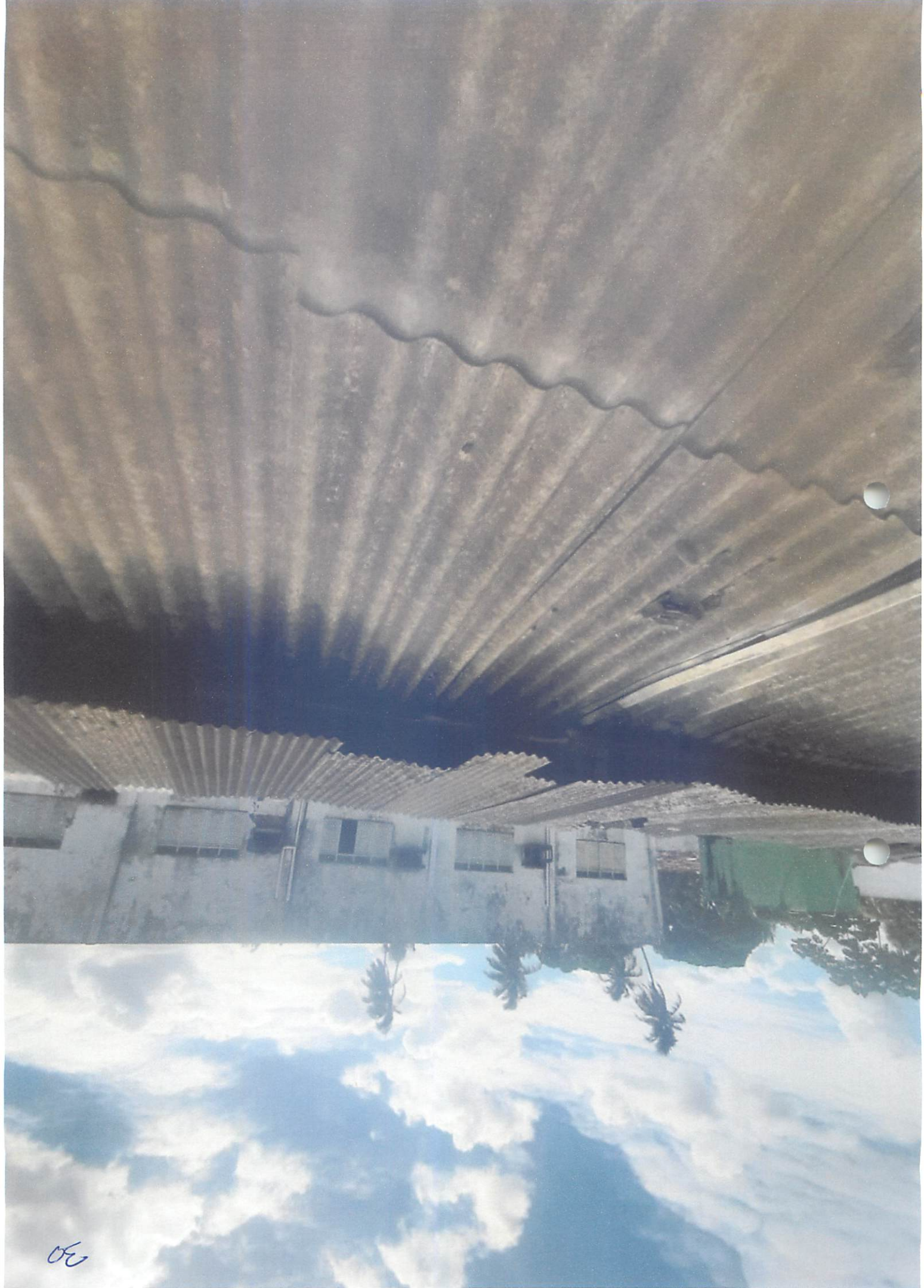
22



88







06

18







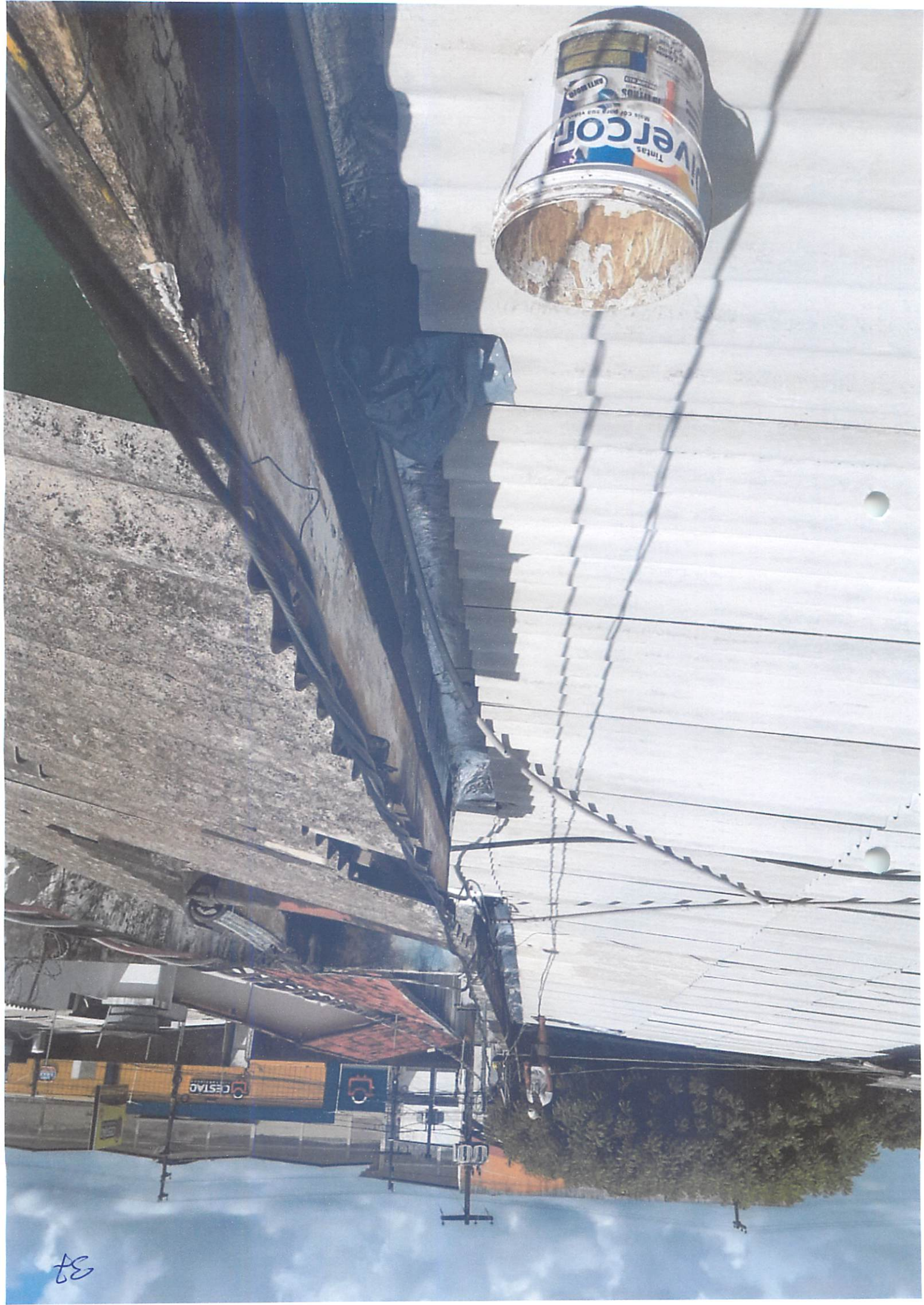
34







9/2



Invercor  
Tintas  
Mais cor para sua parede  
ARTIFICIAL  
CORRUPÇÃO

CESTAC

37





82



88



40



19



27





17

57







tb

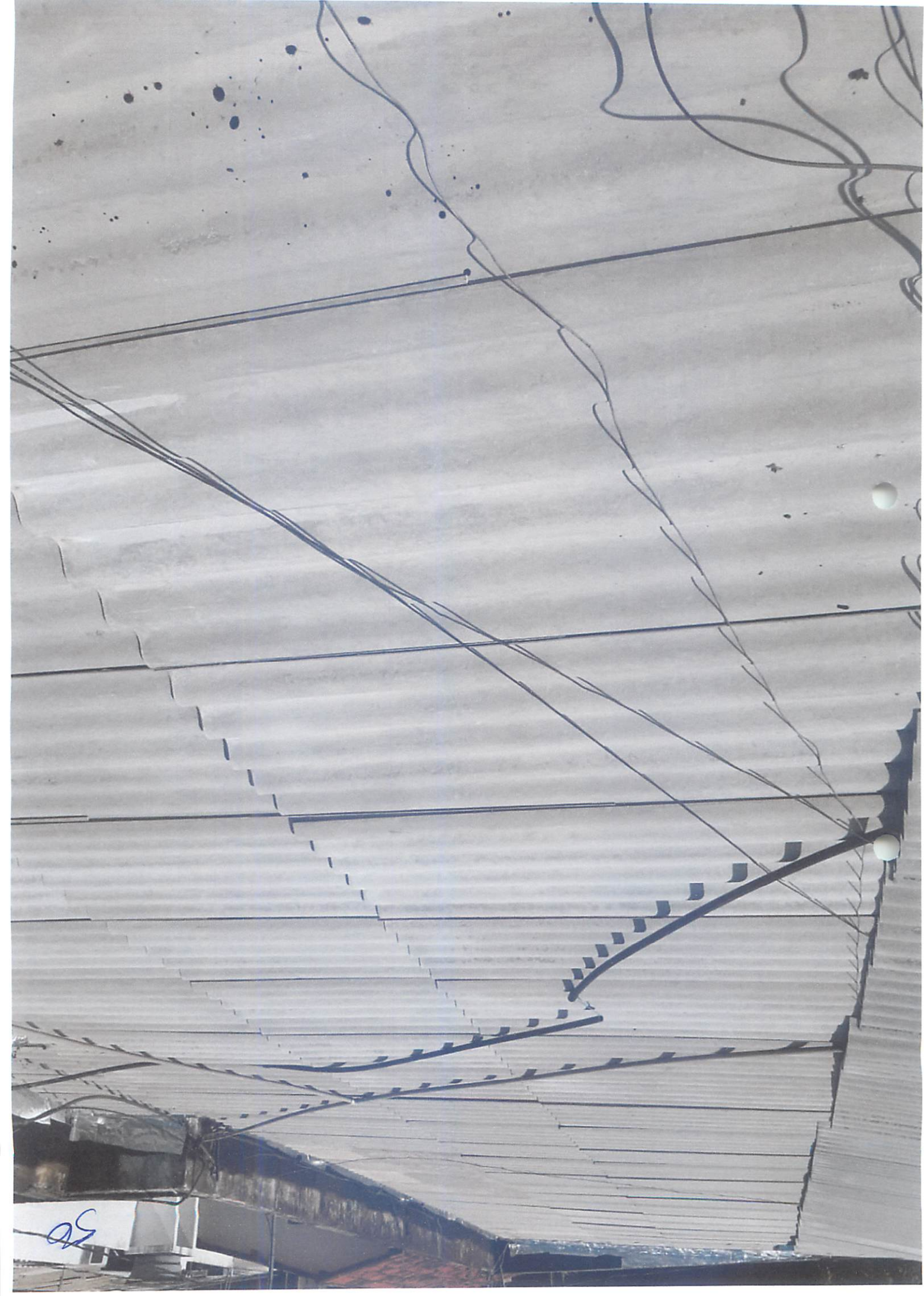




48



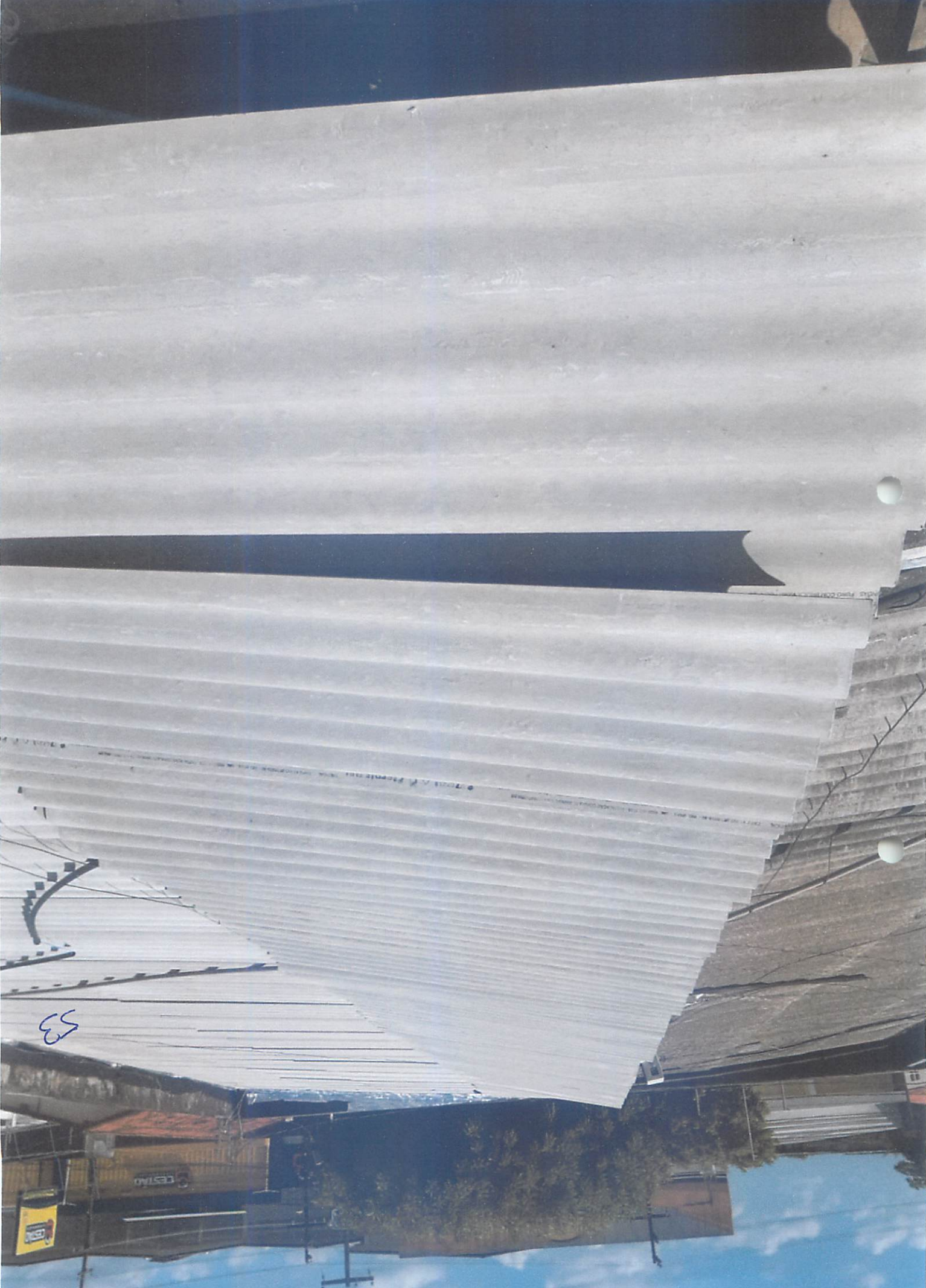
67





52





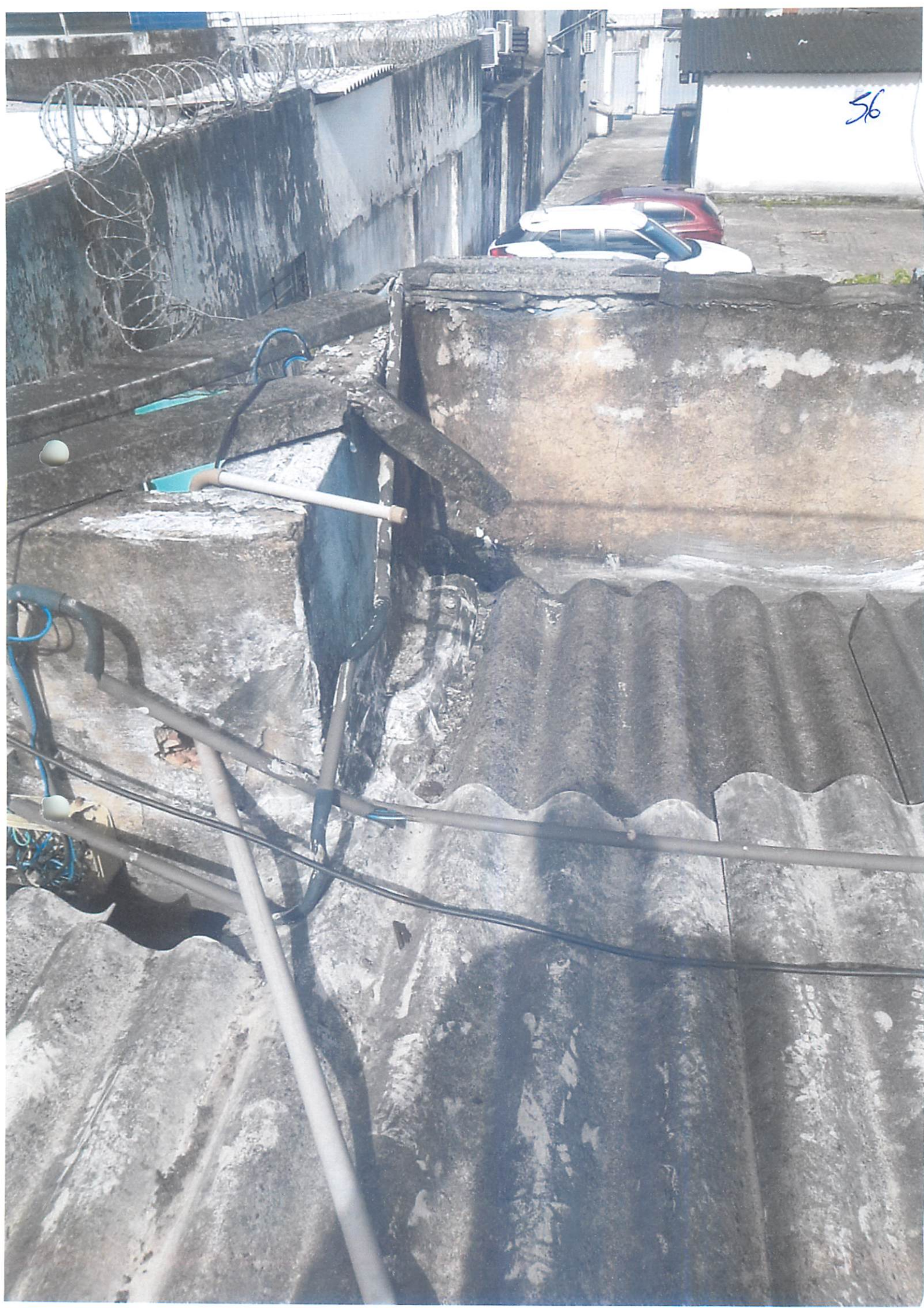
53





54





56



COLOSSO ENGENHARIA

## CARTA PROPOSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CNPJ: 08.606.972/0001-36

Preço Unitário, conforme Planilha de Preços a seguir:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR
1. Retirada de telha (com Aproveitamento)	R\$ 3730,00
2.1 Substituição de peças de madeira da cobertura	R\$ 7.910,00
2.2 Reposição e aplicação de telhas novas e reaproveitadas	R\$ 21.780,00
2.3 Impermeabilização de calhas de algeroz com manta asfáltica	R\$ 1.832,00
2.4 Substituição de 60 m <sup>2</sup> de placas de gesso	R\$ 2.950,00
2.5 Pintura Interna utilizando tinta branco neve	R\$ 4.998,00
<b>Valor total</b>	<b>R\$ 43.200,00</b>

**Forma de pagamento:** Por medição.

**Prazo de execução dos serviços:** o prazo máximo de execução do serviço será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de aprovação da convocação.

Declaração expressa que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, deslocamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

COLOSSO ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 08.606.972/0001-36

João Pessoa, 23 de novembro de 2021.

SAMUEL CARLOS GOMES DE MORAIS

SAMUEL CARLOS GOMES DE MORAIS  
Sócio Diretor

COLOSSO ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 08.606.972/0001-36

SAMUEL CARLOS GOMES DE MORAIS

57



## PROPOSTA DE PREÇO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CNPJ: 08.606.972/0001-36**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR
Manutenção com retirada de telha com aproveitamento	R\$ 4.222,00
Troca de peças de madeira da cobertura	R\$ 8.108,00
Recuperação e aplicação de telhas novas e reaproveitadas	R\$ 2.1780,00
Impermeabilização de calhas de algeroz com manta asfáltica	R\$ 2.351,00
Substituição de placas de gesso (60 m <sup>2</sup> )	R\$ 3.521,00
Pintura Interna utilizando tinta branco neve	R\$ 5.026,32
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 45.008,32</b>

**Prazo de execução dos serviços:** 30 (trinta) dias corridos.  
**Forma de pagamento:** através de medição.

João Pessoa, 22 de novembro de 2021.

*Manoel Francisco da Silva*

Manoel Francisco da Silva  
 CPF: 377.992.234-72

**MD Construções**  
**CNPJ: 13.167.756/0001-71**

RESOLVE

SERVÇOS DE ENGENHARIA

CREA: 346288-9



A Resolve Serviços de Engenharia e Consultoria, é uma empresa focada em bem atender seus clientes, sempre buscando os melhores parceiros de forma a agregar qualidade, agilidade e custo-benefício, oferecendo um amplo leque de serviços nas áreas de Engenharia Civil e a Engenharia ambiental.

Podemos contribuir de forma positiva, com serviços realizados de acordo com as normas de qualidade que prezamos dentro da nossa organização.

Dentre nossa cartela na área de Engenharia Civil temos com principais serviços:

## **Recuperação e Reforço Estrutural**

**Projetos**

**Laudos**

**Perícias**

**Diagnósticos**

**Construção Civil**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX CNPJ: 08.606.972/0001-36

CONTRATADA : RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG. ALESSANDRO FIGUEIREDO

FORMA DE PAGAMENTO: POR MEDIÇÃO

OBRA : RECUPERAÇÃO DA COBERTA E PINTURA INTERNA

REF. PREÇOS : NOV/2021



## MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	METRAGEM	RESULTADO		
					PARCIAL	TOTAL	GERAL
1.1	RETIRADA DE TELHA	RETIRADA DE TELHA COM APROVEITAMENTO Area Externa	M	140	\$ 2.520,00	\$ 2.520,00	\$ 2.520,00
1.2	SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE MADEIRA DA COBERTA	MADEIRA TIPO LINHA JATOBÁ, GERGELIM OU NATURAL DA REGIÃO Area Externa	M	214	\$ 6.420,00	\$ 6.420,00	\$ 6.420,00
1.3	REPOSIÇÃO E APLICAÇÃO DE TELHAS NOVAS E REAPROVEITADAS	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 5MM 244X110 Area Externa	M	214	\$ 18.315,00	\$ 18.315,00	\$ 18.315,00
1.4	IMPERMEABILIZAÇÃO	IMPERMEABILIZAÇÃO DA CALHAS DE ALGEROZ COM MANTA ASFALTICA Area Externa	M	140	\$ 910,00	\$ 910,00	\$ 910,00
1.5	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE GESSO	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS. AF 05/2017 P Area interna	M	60	\$ 1.260,00	\$ 1.260,00	\$ 1.260,00
1.6	PINTURA INTERNA	PINTURA INTERNA COM DUAS DEMÃO Area interna	M	140	\$ 3.080,00	\$ 3.080,00	\$ 3.080,00
<b>TOTAL</b>							<b>\$ 32.505,00</b>

*Alessandro Figueiredo Barbosa*  
Eng. Civil - CREA 161602360-0  
Resolve Serv. de Engenharia e Consultoria Ltda.  
NPJ 26.884.229/0001-20



Referências:

Responsável	Condomínio/ Empresa	Contato
Morena	Hospital Napoleão Laureano	(83) 99928-8416
Sargento Pitta - Marinha BR	Capitania dos Portos da Paraíba	(83) 99186-9958
Sra Manuela	Condomínio Ilha Dourada	(83) 99981-6899
Sr. Paulo	Residencial Acapuço	(83) 98850-3463
Sra. Vera	Valle Vietre	(83) 9 8623-1853
Sra. Ana Maria	Residencial Idalina	(83) 9 9930-5862
Sra. Magnólia	Residência	(83) 9 8811-1316
Sra. Silvana	Chácaras de Carapibus	(83) 9 8787 8067
Sra. Jalma/	Residencial Emilton Amaral	(83) 98834-2733/99613-4445
Sra. Chelly Rosendo	Condomínio Porto Seguro	(83) 9 9600-0573
Sr. Juarez	Residencial Paralia	(83) 9 9106-8330
Sr. João Elias	Condomínio Saint Dennis	(83) 9 8867-8060
Sr. Hugo	Unitextextil	(83) 9 9967-0339
Sr. Giulliano Marcello	Residencial Kellion	(83) 9 8800-5135
Sr. Victor	Residencial Adrina Glória	(83) 9 8801 8756
Sr. Marcos Alves	Residencial Ilha de Capri	(83) 9 8886-2232
Sra. Rosário	Residencial Paradiso	(83) 9 9982-2896
Sr. Antônio	Residencial Chateau de Versailles	(83) 9 9983-3999
Sr. Nilson	Holanda Sun Place	(83) 9 9103-5613
Sr. Alisson	Residencial Ibiza	(83) 9 8855-2518
Sr. Francisco	Residencial Dulce III	(83) 9 9925-0332
Sr. Felipe	Manoa Residence	(83)99956-8057
Sra.Dayany	Residencial Alfredo Volpi	(83)98735-9521
Sr.Gilsandro	Residenciail Absolut	(83)99114-1714
Sr.Almeres	Residencial Plaza Gold	(83)99891-7327
Sr.Ary/Sra.Simone	Residencial Meriva	(83)98723-1602/98153-7701
Sra.Glicia	Residencial Clarissa IV	(83)99402-2382
Sr.Haroldo	Residencial Maria Clara	(83)98813-3630
Sr.Macedo	Residencial Maria Fernanda	(83)98824-2442
Sr.Macedo	Residencial Maria Julia	(83)98824-2442
Sra.Gilza	Residencial Mariana	(83)98824-5394/99902-7048
Sra.Ivonete	Residencial Maranata	(83)99307-6716
Sra.Edileuza	Mansões Matheus Lucas	(83)98724-4245

**Alessandro Figueiredo**  
CREA: 161602360-0

*Alessandro Figueiredo*  
Eng. Civil / CREA 161602360-0  
Resolve Serv. de Engenharia e Consultoria Ltda.  
CNPJ 26.884.229/0001-20

**Engenheiro Responsáveis**

**RESOLVE**  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
CREA: 346288-9



63

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.884.229/0001-20</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/01/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RESOLVE SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RESOLVE ENGENHARIA</b>				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b> <b>43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R UBALDO COELHO CHIANCA</b>		NÚMERO <b>14</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1 TERREO</b>	
CEP <b>58.055-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MANGABEIRA</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RESOLVE.SERVICOSS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 8777-5605</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/01/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/08/2021 às 09:40:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA " RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA "**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

NATALIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 05223662440, nacionalidade brasileira, naturalidade: , SOLTEIRO(A), nascido(a) em 12/08/1985, Engenheira sob o numero PRO1060528/2017 CREA-PB, Carteira de Identidade (RG) : 2713035-SSP-PB, residente e domiciliado na(o) RUA HERMELINDA HENRIQUES DE ARAUJO, nº 128, BANCARIOS, João Pessoa-PB, CEP 58051020.

ALEXANDRE SANTOS TAVARES, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 00988173450, nacionalidade brasileira, naturalidade: . CASADO(A). Comunhão Parcial. nascido(a) em 26/08/1980, empresario, Carteira de Identidade (RG) : 2514060-SSP-PB, residente e domiciliado na(o) RUA GENERAL ALFREDO FLORO CANTALICE, nº 269, APT 202, BANCARIOS, João Pessoa-PB, CEP 58051120.

ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 03040379402, nacionalidade brasileira, naturalidade: , SOLTEIRO(A), nascido(a) em 12/06/1976, Engenheiro sob o numero PRO1060526/2017 CREA-PB, Carteira de Identidade (RG) : 2258990-SSP-PB, residente e domiciliado na(o) RUA PATATIVA DO ASSARE, nº 50, BLOCO B, MUCUMAGRO, João Pessoa-PB, CEP 58066145.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade girará sob o nome empresarial de RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e terá sede na RUA UBALDO COELHO CHIANCA, 14, SALA 1 BLOCO TERREO, MANGABEIRA, João Pessoa, PB, CEP 58055050 e usará a expressão RESOLVE ENGENHARIA como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade terá o seguinte objeto social: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Construção de edifícios; Construção de obras-de-arte especiais; Perfurações e sondagens; Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; Obras de alvenaria; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Outras atividades de prestação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2017 11:52 SOB Nº 25200790944.  
PROTOCOLO: 160388309 DE 21/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700180270. NIRE: 25200790944.  
RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 17/01/2017  
www.redesim.pb.gov.br

de serviços de informação não especificadas anteriormente;Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;Serviços de engenharia;Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes(AS MAQUINA VAO FICAR NAS OBRAS);Aluguel de Andaimos;Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

- 1 - Atividade Principal: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, CNAE 7490-1/04.
- 2 - Atividade Secundária: Construção de edifícios , CNAE 4120-4/00.
- 3 - Atividade Secundária: Construção de obras-de-arte especiais , CNAE 4212-0/00.
- 4 - Atividade Secundária: Perfurações e sondagens , CNAE 4312-6/00.
- 5 - Atividade Secundária: Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes ; CNAE 4329-1/03.
- 6 - Atividade Secundária: Obras de alvenaria , CNAE 4399-1/03.
- 7 - Atividade Secundária: Serviços especializados para construção não especificados anteriormente , CNAE 4399-1/99.
- 8 - Atividade Secundária: Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente , CNAE 6399-2/00.
- 9 - Atividade Secundária: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica , CNAE 7020-4/00.
- 10 - Atividade Secundária: Serviços de engenharia , CNAE 7112-0/00.
- 11 - Atividade Secundária: Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente , CNAE 7490-1/99.
- 12 - Atividade Secundária: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes , CNAE 7732-2/01.
- 13 - Atividade Secundária: Aluguel de andaimes , CNAE 7732-2/02.
- 14 - Atividade Secundária: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas , CNAE 8230-0/01.
- 15 - Atividade Secundária: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial , CNAE 8599-6/04.

### DO PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital social será de R\$ 100.000,00 ( Cem mil reais ), dividido em 100.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2017 11:52 SOB Nº 25200790944.  
PROTOCOLO: 160388309 DE 21/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700180270. NIRE: 25200790944.  
RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 17/01/2017  
www.redesim.pb.gov.br

Sócio	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
NATALIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA	34.000	R\$ 1,00	R\$ 34.000,00
ALEXANDRE SANTOS TAVARES	34.000	R\$ 1,00	R\$ 34.000,00
ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA	32.000	R\$ 1,00	R\$ 32.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100000.00

### DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA QUINTA.** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### DA RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA SEXTA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA OITAVA.** O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2017 11:52 SOB Nº 25200790944.  
PROTOCOLO: 160388309 DE 21/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700180270. NIRE: 25200790944.  
RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 17/01/2017  
www.redesim.pb.gov.br

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA NONA.** Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DO DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa , para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

João Pessoa, ~~07 de~~ 12 de 2016


Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva  
 NATÁLIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA  
 Sócio


Alessandro Figueiredo Barbosa  
 ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA  
 Sócio/Administrador


Alexandre Santos Tavares  
 ALEXANDRE SANTOS TAVARES  
 Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2017 11:52 SOB Nº 25200790944. PROTOCOLO: 160388309 DE 21/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11700180270. NIRE: 25200790944. RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 17/01/2017  
www.redesim.pb.gov.br

**Decarlinto**  
Serviço Notarial - 10ª Ofício de Notas  
Cartório com a gente

Rua Fernando Luiz Herington dos Santos, 75 - Jardim Decario  
João Pessoa - PB - CEP: 58037-050 - Fone: (51) 3210-8800  
www.decarlinto.com.br | decarlinto  
Tijofone: 149461000

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de:  
ALEXANDRE SANTOS TRAVASSOS  
Em Teste da Verdade: João Pessoa, 20/12/2016, 12:25:37  
Priscila Maria Reis de Lima - Escrivente  
2016-000960 JEMO: 18188-9976 APPIN: R510328 - CFC: R510328 - 70 - Pessoa - I - 47C  
SEL DIGITAL: AE146257-1104  
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 068.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP: 58030-000 (C) www.azevedobastos.net.br - Tel.: (51) 3244-5004 - Fax: (51) 3244-5004

Reconheço por semelhança a assinatura de ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOGA  
a qual confere com o padrão registrado nessa servente, do J. M.  
João Pessoa, 20 de Dezembro de 2016.  
Em Teste da Verdade:  
MARCELO TIMOTEU DE OLIVEIRA - Escrivente (Qtd. 1: Total R\$ 10,86)  
Selo Digital de Fiscalização, Tipo Normal B - AEJ40634-1KY5  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 068.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP: 58030-000 (C) www.azevedobastos.net.br - Tel.: (51) 3244-5004 - Fax: (51) 3244-5004

Reconheço por semelhança a assinatura de NATALIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA  
a qual confere com o padrão registrado nessa servente, do J. M.  
João Pessoa, 20 de Dezembro de 2016.  
Em Teste da Verdade:  
MARCELO TIMOTEU DE OLIVEIRA - Escrivente (Qtd. 1: Total R\$ 10,86)  
Selo Digital de Fiscalização, Tipo Normal B - AEJ40636-Y7QU  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2017 11:52 SOB N° 25200790944.  
PROTOCOLO: 160388309 DE 21/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700180270. NIRE: 25200790944.  
RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 17/01/2017  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



10

1º ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA  
RESOLVE SERVIÇO DE ENGENHARIA E CUNSLTORIA LTDA

1. NATALIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA, Brasileira, solteira, nascida em 12/08/1985 Engenheira sob o Nº PRO 1060528/2017 CREA – PB, portadora de CPF n.º 052.236.624-40, e RG n.º 2713035SSP PB, residente e domiciliada à Rua Hermelina Herique de Araujo ,128 – Bancários –João Pessoa – PB - CEP 58051-020,

2 ALEXANDRE SANTOS TAVARES Brasileiro, Casado, nascido em 26/08/1980, empresário, portador do CPF n.º 009.881.734-50, e RG nº 2514060SSP PB, residente e domiciliada à Rua General Alfredo Floro Cantalice, 269 apt 202 Bancários –João Pessoa – PB - CEP 58051-120,

3 ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA Brasileiro, solteiro, nascido em 12/06/1976 Engenheira sob o Nº PRO 1060526/2017 CREA – PB , portadora de CPF n.º 030.403.794-02, e RG n.º 2258990SSP PB, residente e domiciliada à Rua Patativa do Assere , 50 Bl B , Muncumagro – João Pessoa – PB - CEP 58066-145, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob nome empresarial RESOLVE SERVIÇO DE ENGENHARIA E CUNSLTORIA LTDA, com domicilio na Rua Ubaldo Coelho Chianca 14 sala 1 Bloco Térreo – mangabeira - João Pessoa PB, CEP 58038-100 com contrato social arquivado na JUCEP sob o NIRE n.º 25200790944 por despacho do dia 17/01/2017, e inscrita no CNPJ sob nº 26.884.229/0001-20, resolvem alterar o seu contrato social diante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Retira-se da sociedade a sócia NATALIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA , que cede e transfere suas 34.000 (trinta e quatro mil) quotas do capital social da empresa a saber:

Para o sócio ALEXANDRE SANTOS TAVARES, a quantia de 17.000 (dezesete mil) cotas o valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), valor este recebido neste ato da sócia adquirente, em moeda corrente do país, pelo que dá plena total e irrevogável quitação;

Para o sócio ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA, a quantia de 17.000 (dezesete mil) cotas o valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), valor este recebido neste ato da sócia adquirente, em moeda corrente do país, pelo que dá plena total e irrevogável quitação, perfazendo assim o total do capital da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 09:37 SOB Nº 20180236008.  
PROTOCOLO: 180236008 DE 09/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802050293. NIRE: 25200790944.  
RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/05/2018  
www.redesim.pb.gov.br

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO  
RESOLVE SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**Parágrafo Único:** Em virtude da alteração contratual, o capital social da empresa totalmente integralizado fica assim dividido entre as sócias:


ALEXANDRE SANTOS TAVARES, a quantia de 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalente a 50,0% (cinquenta) por cento do capital social da empresa, e;

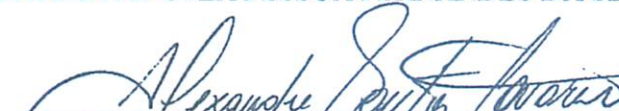
ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA, a quantia de 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalente a 50,0% (cinquenta) por cento do capital social da empresa, perfazendo assim o total de 100,0% (cem) por cento do capital social da sociedade.

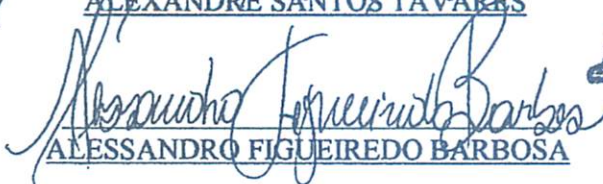
**CLÁUSULA 2ª.** As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição e alteração posteriores não alcançadas na presente alteração continuam em pleno vigor;


por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01uma, via para um só efeito, que se destinam aos sócios e arquivamento oficiais, para que possua seus efeitos legais jurídicos.


João pessoa - PB, 27 de novembro de 2017

 Natalia Angela Pessoa Fernandes da Silva  
NATALIA ÂNGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA

 Alexandre Santos Tavares  
ALEXANDRE SANTOS TAVARES

 Alessandro Figueiredo Barbosa  
ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA







CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 09:37 SOB Nº 20180236008.  
PROTOCOLO: 180236008 DE 09/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802050293. NIRE: 25200790944.  
RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/05/2018  
www.redesim.pb.gov.br



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 28/05/2018 09:37 SOB Nº 20180236008.  
PROTOCOLO: 180236008 DE 09/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802050293. NIRE: 25200790944.  
RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETARIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/05/2018  
www.redeasim.pb.gov.br

**Cartório Garibaldi**  
9º Ofício de Notas  
Tamburzinho - João Pessoa - Paraíba  
Av. Epitácio Pessoa, 2640  
F: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de (ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA) em test. da verdade. Dou fé: João Pessoa-PB 30/11/2017 11:28-9.

ADRENE GARIBALDI - Tabelado  
vlt. R\$11.80 - Fepj. R\$1.84 - Farpen. R\$0.27 - ISS R\$0.155  
Operador: MARIANNY, Selo Digital: ABB51419-0Y69

a autenticidade em <https://selodigital.jupb.jus.br>

**Cartório Garibaldi**  
9º Ofício de Notas  
Tamburzinho - João Pessoa - Paraíba  
Av. Epitácio Pessoa, 2640  
F: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de (ALEXANDRE SANTOS TAVARES) em test. da verdade. Dou fé: João Pessoa-PB 16/03/2018 14:43:47.

PAULA GARIBALDI ELOY DE SOUZA - substituto  
vlt. R\$12,10 - Fepj. R\$1,89 - Farpen. R\$0,28 - ISS R\$0,155  
Operador: SAMILY, Selo Digital: ABB08444-CW65

a autenticidade em <https://selodigital.jupb.jus.br>

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas  
Rua Manoel de Oliveira, 145 - São José - João Pessoa - Paraíba  
Fone: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por semelhança a assinatura de NATÁLIA ANGELA PEREIRA FERNANDES DA SILVA a qual contém cópia o pedido registrado nessa serventia. Dou fé. João Pessoa, dezessete de Abril de dois mil e dezoito. Em Teste de Veracidade.

Marcelo Timóteo de Oliveira Escrivão - (Ctd. 1, Total: 12.13)

Selo Digital de Fiscalização Tipo AGT1853-SIUC

Cópia ou decote do sbo em: <https://selodigital.sjb.jus.br>

22

2º ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA  
RESOLVE SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

1 ALEXANDRE SANTOS TAVARES Brasileiro, Casado, nascido em 26/08/1980, empresário, portador do CPF n.º 009.881.734-50, e RG n.º 2514060SSP PB, residente e domiciliada à Rua General Alfredo Floro Cantalice, 269 apt 202 Bancários –João Pessoa – PB - CEP 58051-120,

2 ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA Brasileiro, solteiro, nascido em 12/06/1976 Engenheiro sob o N.º PRO 1060526/2017 CREA – PB , portadora de CPF n.º 030.403.794-02, e RG n.º 2258990SSP PB, residente e domiciliada à Rua Patativa do Assere , 50 Bl B , Muncumagro – João Pessoa – PB - CEP 58066-145, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob nome empresarial **RESOLVE SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com domicilio na Rua Ubaldo Coelho Chianca 14 sala 1 Bloco Térreo – mangabeira - João Pessoa PB, CEP 58055050 com contrato social arquivado na JUCEP sob o NIRE n.º 25200790944 por despacho do dia 17/01/2017, e inscrita no CNPJ sob n.º 26.884.229/0001-20, resolvem alterar o seu contrato social diante cláusulas e condições seguintes:

Da

1º CLÁUSULA - A empresa tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens

2º ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA  
RESOLVE SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

2ºCLÁUSULA. O capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a ser de R\$ 200.000,00. (duzentos mil reais) representado por 200(duzentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

Em decorrência do aumento de capital, o capital social fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ALEXANDRE SANTOS TAVARES	100	50	100.000,00
ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA	100	50	100.00,00
Total	200	100	200.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei nº 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

**ALTERAÇÃO DE ADMINISTRADOR**

**3ºCLÁUSULA** . A sociedade que era administrada porALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA passa a ser administrada por **ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA e ALEXANDRE SANTOS TAVARES** de forma conjunta com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

§ 1º Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**2º ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA  
RESOLVE SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

§ 2º No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**4º CLÁUSULA.** As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição e alteração posteriores não alcançadas na presente alteração continuam em plena vigor;

João pessoa - PB, 09 de fevereiro de 2021

*Alessandro Figueiredo Barbosa*      *Alexandre Santos Tavares*

ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA      ALEXANDRE SANTOS TAVARES



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75  
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB  
Fone: (83) 3216-8800

decarlinto.com.br  
@decarlinto

**RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-014002**

Reconheço por autenticidade as firmas de:

**ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA\*\*\*\*\***

**ALEXANDRE SANTOS TAVARES\*\*\*\*\***

Dou fê. em testemunho de verdade. João Pessoa - PB, 19/02/2021, 11:26:00

EMDL: R\$20,94 FEPJ: R\$4,16 FARPEN: R\$0,62 ISS: R\$1,04

**SELO DIGITAL: ALE15138-EDWK, ALE15139-C4LL**

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

FRANCISCO IURY DE OLIVEIRA MAIA - ESCRIVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2021 10:26 SOB Nº 20205111963.  
PROTOCOLO: 205111963 DE 26/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102784360. CNPJ DA SEDE: 26884229000120.  
NIRE: 25200790944. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2021.  
RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

**REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL**  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO  
 CARTEIRANACIONAL DE HABILITACAO

**VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL**  
 1855580917

**PROIBIDO PLASTIFICA**  
 1855580917

Nome: **ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA**

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF: **2258990 SP PB**

Cpf: **030.403.794-02** DATA NASCIMENTO: **12/06/1986**

filiação: **JOSE GUILHERMINO BARBOSA PRIMO MARIA JOSE LOPES DE FIGUEIREDO**

PERMISSAO:  ACC  CAT. HABIL: **B**

Nº REGISTRO: **07098771916** VALIDADE: **14/06/2031** 1ª HABILITACAO: **31/07/2018**

OBSERVAÇÕES:   
 A:   
 B:   
 C:   
 D:   
 E:   
 F:   
 G:   
 H:   
 I:   
 J:   
 K:   
 L:   
 M:   
 N:   
 O:   
 P:   
 Q:   
 R:   
 S:   
 T:   
 U:   
 V:   
 W:   
 X:   
 Y:   
 Z:   
 AA:   
 AB:   
 AC:   
 AD:   
 AE:   
 AF:   
 AG:   
 AH:   
 AI:   
 AJ:   
 AK:   
 AL:   
 AM:   
 AN:   
 AO:   
 AP:   
 AQ:   
 AR:   
 AS:   
 AT:   
 AU:   
 AV:   
 AW:   
 AX:   
 AY:   
 AZ:   
 BA:   
 BB:   
 BC:   
 BD:   
 BE:   
 BF:   
 BG:   
 BH:   
 BI:   
 BJ:   
 BK:   
 BL:   
 BM:   
 BN:   
 BO:   
 BP:   
 BQ:   
 BR:   
 BS:   
 BT:   
 BU:   
 BV:   
 BV:   
 BW:   
 BX:   
 BY:   
 BZ:   
 CA:   
 CB:   
 CC:   
 CD:   
 CE:   
 CF:   
 CG:   
 CH:   
 CI:   
 CJ:   
 CK:   
 CL:   
 CM:   
 CN:   
 CO:   
 CP:   
 CQ:   
 CR:   
 CS:   
 CT:   
 CU:   
 CV:   
 CW:   
 CX:   
 CY:   
 CZ:   
 DA:   
 DB:   
 DC:   
 DD:   
 DE:   
 DF:   
 DG:   
 DH:   
 DI:   
 DJ:   
 DK:   
 DL:   
 DM:   
 DN:   
 DO:   
 DP:   
 DQ:   
 DR:   
 DS:   
 DT:   
 DU:   
 DV:   
 DW:   
 DX:   
 DY:   
 DZ:   
 EA:   
 EB:   
 EC:   
 ED:   
 EE:   
 EF:   
 EG:   
 EH:   
 EI:   
 EJ:   
 EK:   
 EL:   
 EM:   
 EN:   
 EO:   
 EP:   
 EQ:   
 ER:   
 ES:   
 ET:   
 EU:   
 EV:   
 EW:   
 EX:   
 EY:   
 EZ:   
 FA:   
 FB:   
 FC:   
 FD:   
 FE:   
 FF:   
 FG:   
 FH:   
 FI:   
 FJ:   
 FK:   
 FL:   
 FM:   
 FN:   
 FO:   
 FP:   
 FQ:   
 FR:   
 FS:   
 FT:   
 FU:   
 FV:   
 FW:   
 FX:   
 FY:   
 FZ:   
 GA:   
 GB:   
 GC:   
 GD:   
 GE:   
 GF:   
 GG:   
 GH:   
 GI:   
 GJ:   
 GK:   
 GL:   
 GM:   
 GN:   
 GO:   
 GP:   
 GQ:   
 GR:   
 GS:   
 GT:   
 GU:   
 GV:   
 GW:   
 GX:   
 GY:   
 GZ:   
 HA:   
 HB:   
 HC:   
 HD:   
 HE:   
 HF:   
 HG:   
 HH:   
 HI:   
 HJ:   
 HK:   
 HL:   
 HM:   
 HN:   
 HO:   
 HP:   
 HQ:   
 HR:   
 HS:   
 HT:   
 HU:   
 HV:   
 HW:   
 HX:   
 HY:   
 HZ:   
 IA:   
 IB:   
 IC:   
 ID:   
 IE:   
 IF:   
 IG:   
 IH:   
 II:   
 IJ:   
 IK:   
 IL:   
 IM:   
 IN:   
 IO:   
 IP:   
 IQ:   
 IR:   
 IS:   
 IT:   
 IU:   
 IV:   
 IW:   
 IX:   
 IY:   
 IZ:   
 JA:   
 JB:   
 JC:   
 JD:   
 JE:   
 JF:   
 JG:   
 JH:   
 JI:   
 JJ:   
 JK:   
 JL:   
 JM:   
 JN:   
 JO:   
 JP:   
 JQ:   
 JR:   
 JS:   
 JT:   
 JU:   
 JV:   
 JW:   
 JX:   
 JY:   
 JZ:   
 KA:   
 KB:   
 KC:   
 KD:   
 KE:   
 KF:   
 KG:   
 KH:   
 KI:   
 KJ:   
 KK:   
 KL:   
 KM:   
 KN:   
 KO:   
 KP:   
 KQ:   
 KR:   
 KS:   
 KT:   
 KU:   
 KV:   
 KW:   
 KX:   
 KY:   
 KZ:   
 LA:   
 LB:   
 LC:   
 LD:   
 LE:   
 LF:   
 LG:   
 LH:   
 LI:   
 LJ:   
 LK:   
 LL:   
 LM:   
 LN:   
 LO:   
 LP:   
 LQ:   
 LR:   
 LS:   
 LT:   
 LU:   
 LV:   
 LW:   
 LX:   
 LY:   
 LZ:   
 MA:   
 MB:   
 MC:   
 MD:   
 ME:   
 MF:   
 MG:   
 MH:   
 MI:   
 MJ:   
 MK:   
 ML:   
 MM:   
 MN:   
 MO:   
 MP:   
 MQ:   
 MR:   
 MS:   
 MT:   
 MU:   
 MV:   
 MW:   
 MX:   
 MY:   
 MZ:   
 NA:   
 NB:   
 NC:   
 ND:   
 NE:   
 NF:   
 NG:   
 NH:   
 NI:   
 NJ:   
 NK:   
 NL:   
 NM:   
 NN:   
 NO:   
 NP:   
 NQ:   
 NR:   
 NS:   
 NT:   
 NU:   
 NV:   
 NW:   
 NX:   
 NY:   
 NZ:   
 OA:   
 OB:   
 OC:   
 OD:   
 OE:   
 OF:   
 OG:   
 OH:   
 OI:   
 OJ:   
 OK:   
 OL:   
 OM:   
 ON:   
 OO:   
 OP:   
 OQ:   
 OR:   
 OS:   
 OT:   
 OU:   
 OV:   
 OW:   
 OX:   
 OY:   
 OZ:   
 PA:   
 PB:   
 PC:   
 PD:   
 PE:   
 PF:   
 PG:   
 PH:   
 PI:   
 PJ:   
 PK:   
 PL:   
 PM:   
 PN:   
 PO:   
 PP:   
 PQ:   
 PR:   
 PS:   
 PT:   
 PU:   
 PV:   
 PW:   
 PX:   
 PY:   
 PZ:   
 QA:   
 QB:   
 QC:   
 QD:   
 QE:   
 QF:   
 QG:   
 QH:   
 QI:   
 QJ:   
 QK:   
 QL:   
 QM:   
 QN:   
 QO:   
 QP:   
 QQ:   
 QR:   
 QS:   
 QT:   
 QU:   
 QV:   
 QW:   
 QX:   
 QY:   
 QZ:   
 RA:   
 RB:   
 RC:   
 RD:   
 RE:   
 RF:   
 RG:   
 RH:   
 RI:   
 RJ:   
 RK:   
 RL:   
 RM:   
 RN:   
 RO:   
 RP:   
 RQ:   
 RR:   
 RS:   
 RT:   
 RU:   
 RV:   
 RW:   
 RX:   
 RY:   
 RZ:   
 SA:   
 SB:   
 SC:   
 SD:   
 SE:   
 SF:   
 SG:   
 SH:   
 SI:   
 SJ:   
 SK:   
 SL:   
 SM:   
 SN:   
 SO:   
 SP:   
 SQ:   
 SR:   
 SS:   
 ST:   
 SU:   
 SV:   
 SW:   
 SX:   
 SY:   
 SZ:   
 TA:   
 TB:   
 TC:   
 TD:   
 TE:   
 TF:   
 TG:   
 TH:   
 TI:   
 TJ:   
 TK:   
 TL:   
 TM:   
 TN:   
 TO:   
 TP:   
 TQ:   
 TR:   
 TS:   
 TT:   
 TU:   
 TV:   
 TW:   
 TX:   
 TY:   
 TZ:   
 UA:   
 UB:   
 UC:   
 UD:   
 UE:   
 UF:   
 UG:   
 UH:   
 UI:   
 UJ:   
 UK:   
 UL:   
 UM:   
 UN:   
 UO:   
 UP:   
 UQ:   
 UR:   
 US:   
 UT:   
 UU:   
 UV:   
 UW:   
 UX:   
 UY:   
 UZ:   
 VA:   
 VB:   
 VC:   
 VD:   
 VE:   
 VF:   
 VG:   
 VH:   
 VI:   
 VJ:   
 VK:   
 VL:   
 VM:   
 VN:   
 VO:   
 VP:   
 VQ:   
 VR:   
 VS:   
 VT:   
 VU:   
 VV:   
 VW:   
 VX:   
 VY:   
 VZ:   
 WA:   
 WB:   
 WC:   
 WD:   
 WE:   
 WF:   
 WG:   
 WH:   
 WI:   
 WJ:   
 WK:   
 WL:   
 WM:   
 WN:   
 WO:   
 WP:   
 WQ:   
 WR:   
 WS:   
 WT:   
 WU:   
 WV:   
 WW:   
 WX:   
 WY:   
 WZ:   
 XA:   
 XB:   
 XC:   
 XD:   
 XE:   
 XF:   
 XG:   
 XH:   
 XI:   
 XJ:   
 XK:   
 XL:   
 XM:   
 XN:   
 XO:   
 XP:   
 XQ:   
 XR:   
 XS:   
 XT:   
 XU:   
 XV:   
 XW:   
 XX:   
 XY:   
 XZ:   
 YA:   
 YB:   
 YC:   
 YD:   
 YE:   
 YF:   
 YG:   
 YH:   
 YI:   
 YJ:   
 YK:   
 YL:   
 YM:   
 YN:   
 YO:   
 YP:   
 YQ:   
 YR:   
 YS:   
 YT:   
 YU:   
 YV:   
 YW:   
 YX:   
 YY:   
 YZ:   
 ZA:   
 ZB:   
 ZC:   
 ZD:   
 ZE:   
 ZF:   
 ZG:   
 ZH:   
 ZI:   
 ZJ:   
 ZK:   
 ZL:   
 ZM:   
 ZN:   
 ZO:   
 ZP:   
 ZQ:   
 ZR:   
 ZS:   
 ZT:   
 ZU:   
 ZV:   
 ZW:   
 ZX:   
 ZY:   
 ZZ:   
 AA:   
 AB:   
 AC:   
 AD:   
 AE:   
 AF:   
 AG:   
 AH:   
 AI:   
 AJ:   
 AK:   
 AL:   
 AM:   
 AN:   
 AO:   
 AP:   
 AQ:   
 AR:   
 AS:   
 AT:   
 AU:   
 AV:   
 AW:   
 AX:   
 AY:   
 AZ:   
 BA:   
 BB:   
 BC:   
 BD:   
 BE:   
 BF:   
 BG:   
 BH:   
 BI:   
 BJ:   
 BK:   
 BL:   
 BM:   
 BN:   
 BO:   
 BP:   
 BQ:   
 BR:   
 BS:   
 BT:   
 BU:   
 BV:   
 BW:   
 BX:   
 BY:   
 BZ:   
 CA:   
 CB:   
 CC:   
 CD:   
 CE:   
 CF:   
 CG:   
 CH:   
 CI:   
 CJ:   
 CK:   
 CL:   
 CM:   
 CN:   
 CO:   
 CP:   
 CQ:   
 CR:   
 CS:   
 CT:   
 CU:   
 CV:   
 CW:   
 CX:   
 CY:   
 CZ:   
 DA:   
 DB:   
 DC:   
 DD:   
 DE:   
 DF:   
 DG:   
 DH:   
 DI:   
 DJ:   
 DK:   
 DL:   
 DM:   
 DN:   
 DO:   
 DP:   
 DQ:   
 DR:   
 DS:   
 DT:   
 DU:   
 DV:   
 DW:   
 DX:   
 DY:   
 DZ:   
 EA:   
 EB:   
 EC:   
 ED:   
 EE:   
 EF:   
 EG:   
 EH:   
 EI:   
 EJ:   
 EK:   
 EL:   
 EM:   
 EN:   
 EO:   
 EP:   
 EQ:   
 ER:   
 ES:   
 ET:   
 EU:   
 EV:   
 EW:   
 EX:   
 EY:   
 EZ:   
 FA:   
 FB:   
 FC:   
 FD:   
 FE:   
 FF:   
 FG:   
 FH:   
 FI:   
 FJ:   
 FK:   
 FL:   
 FM:   
 FN:   
 FO:   
 FP:   
 FQ:   
 FR:   
 FS:   
 FT:   
 FU:   
 FV:   
 FW:   
 FX:   
 FY:   
 FZ:   
 GA:   
 GB:   
 GC:   
 GD:   
 GE:   
 GF:   
 GG:   
 GH:   
 GI:   
 GJ:   
 GK:   
 GL:   
 GM:   
 GN:   
 GO:   
 GP:   
 GQ:   
 GR:   
 GS:   
 GT:   
 GU:   
 GV:   
 GW:   
 GX:   
 GY:   
 GZ:   
 HA:   
 HB:   
 HC:   
 HD:   
 HE:   
 HF:   
 HG:   
 HH:   
 HI:   
 HJ:   
 HK:   
 HL:   
 HM:   
 HN:   
 HO:   
 HP:   
 HQ:   
 HR:   
 HS:   
 HT:   
 HU:   
 HV:   
 HW:   
 HX:   
 HY:   
 HZ:   
 IA:   
 IB:   
 IC:   
 ID:   
 IE:   
 IF:   
 IG:   
 IH:   
 II:   
 IJ:   
 IK:   
 IL:   
 IM:   
 IN:   
 IO:   
 IP:   
 IQ:   
 IR:   
 IS:   
 IT:   
 IU:   
 IV:   
 IW:   
 IX:   
 IY:   
 IZ:   
 JA:   
 JB:   
 JC:   
 JD:   
 JE:   
 JF:   
 JG:   
 JH:   
 JI:   
 JJ:   
 JK:   
 JL:   
 JM:   
 JN:   
 JO:   
 JP:   
 JQ:   
 JR:   
 JS:   
 JT:   
 JU:   
 JV:   
 JW:   
 JX:   
 JY:   
 JZ:   
 KA:   
 KB:   
 KC:   
 KD:   
 KE:   
 KF:   
 KG:   
 KH:   
 KI:   
 KJ:   
 KL:   
 KM:   
 KN:   
 KO:   
 KP:   
 KQ:   
 KR:   
 KS:   
 KT:   
 KU:   
 KV:   
 KW:   
 KX:   
 KY:   
 KZ:   
 LA:   
 LB:   
 LC:   
 LD:   
 LE:   
 LF:   
 LG:   
 LH:   
 LI:   
 LJ:   
 LK:   
 LL:   
 LM:   
 LN:   
 LO:   
 LP:   
 LQ:   
 LR:   
 LS:   
 LT:   
 LU:   
 LV:   
 LW:   
 LX:   
 LY:   
 LZ:   
 MA:   
 MB:   
 MC:   
 MD:   
 ME:   
 MF:   
 MG:   
 MH:   
 MI:   
 MJ:   
 MK:   
 ML:   
 MM:   
 MN:   
 MO:   
 MP:   
 MQ:   
 MR:   
 MS:   
 MT:   
 MU:   
 MV:   
 MW:   
 MX:   
 MY:   
 MZ:   
 NA:   
 NB:   
 NC:   
 ND:   
 NE:   
 NF:   
 NG:   
 NH:   
 NI:   
 NJ:   
 NK:   
 NL:   
 NM:   
 NN:   
 NO:   
 NP:   
 NQ:   
 NR:   
 NS:   
 NT:   
 NU:   
 NV:   
 NW:   
 NX:   
 NY:   
 NZ:   
 OA:   
 OB:   
 OC:   
 OD:   
 OE:   
 OF:   
 OG:   
 OH:   
 OI:   
 OJ:   
 OK:   
 OL:   
 OM:   
 ON:   
 OO:   
 OP:   
 OQ:   
 OR:   
 OS:   
 OT:   
 OU:   
 OV:   
 OW:   
 OX:   
 OY:   
 OZ:   
 PA:   
 PB:   
 PC:   
 PD:   
 PE:   
 PF:   
 PG:   
 PH:   
 PI:   
 PJ:   
 PK:   
 PL:   
 PM:   
 PN:   
 PO:   
 PP:   
 PQ:   
 PR:   
 PS:   
 PT:   
 PU:   
 PV:   
 PW:   
 PX:   
 PY:   
 PZ:   
 QA:   
 QB:   
 QC:   
 QD:   
 QE:   
 QF:   
 QG:   
 QH:   
 QI:   
 QJ:   
 QK:   
 QL:   
 QM:   
 QN:   
 QO:   
 QP:   
 QQ:   
 QR:   
 QS:   
 QT:   
 QU:   
 QV:   
 QW:   
 QX:   
 QY:   
 QZ:   
 RA:   
 RB:   
 RC:   
 RD:   
 RE:   
 RF:   
 RG:   
 RH:   
 RI:   
 RJ:   
 RK:   
 RL:   
 RM:   
 RN:   
 RO:   
 RP:   
 RQ:   
 RR:   
 RS:   
 RT:   
 RU:   
 RV:   
 RW:   
 RX:   
 RY:   
 RZ:   
 SA:   
 SB:   
 SC:   
 SD:   
 SE:   
 SF:   
 SG:   
 SH:   
 SI:   
 SJ:   
 SK:   
 SL:   
 SM:   
 SN:   
 SO:   
 SP:   
 SQ:   
 SR:   
 SS:   
 ST:   
 SU:   
 SV:   
 SW:   
 SX:   
 SY:   
 SZ:   
 TA:   
 TB:   
 TC:   
 TD:   
 TE:   
 TF:   
 TG:   
 TH:   
 TI:   
 TJ:   
 TK:   
 TL:   
 TM:   
 TN:   
 TO:   
 TP:   
 TQ:   
 TR:   
 TS:   
 TU:   
 TV:   
 TW:   
 TX:   
 TY:   
 TZ:   
 UA:   
 UB:   
 UC:   
 UD:   
 UE:   
 UF:   
 UG:   
 UH:   
 UI:   
 UJ:   
 UK:   
 UL:   
 UM:   
 UN:   
 UO:   
 UP:   
 UQ:   
 UR:   
 US:   
 UT:   
 UU:   
 UV:   
 UW:   
 UX:   
 UY:   
 UZ:   
 VA:   
 VB:   
 VC:   
 VD:   
 VE:   
 VF:   
 VG:   
 VH:   
 VI:   
 VJ:   
 VK:   
 VL:   
 VM:   
 VN:   
 VO:   
 VP:   
 VQ:   
 VR:   
 VS:   
 VT:   
 VU:   
 VV:   
 VW:   
 VX:   
 VY:   
 VZ:   
 WA:   
 WB:   
 WC:   
 WD:   
 WE:   
 WF:   
 WG:   
 WH:   
 WI:   
 WJ:   
 WK:   
 WL:   
 WM:   
 WN:   
 WO:   
 WP:   
 WQ:   
 WR:   
 WS:   
 WT:   
 WU:   
 WV:   
 WW:   
 WX:   
 WY:   
 WZ:   
 XA:   
 XB:   
 XC:   
 XD:   
 XE:   
 XF:   
 XG:   
 XH:   
 XI:   
 XJ:   
 XK:   
 XL:   
 XM:   
 XN:   
 XO:   
 XP:   
 XQ:   
 XR:   
 XS:   
 XT:   
 XU:   
 XV:   
 XW:   
 XX:   
 XY:   
 XZ:   
 YA:   
 YB:   
 YC:   
 YD:   
 YE:   
 YF:   
 YG:   
 YH:   
 YI:   
 YJ:   
 YK:   
 YL:   
 YM:   
 YN:   
 YO:   
 YP:   
 YQ:   
 YR:   
 YS:   
 YT:   
 YU:   
 YV:   
 YW:   
 YX:   
 YY:   
 YZ:   
 ZA:   
 ZB:   
 ZC:   
 ZD:   
 ZE:   
 ZF:   
 ZG:   
 ZH:   
 ZI:   
 ZJ:   
 ZK:   
 ZL:   
 ZM:   
 ZN:   
 ZO:   
 ZP:   
 ZQ:   
 ZR:   
 ZS:   
 ZT:   
 ZU:   
 ZV:   
 ZW:   
 ZX:   
 ZY:   
 ZZ:   
 AA:   
 AB:   
 AC:   
 AD:   
 AE:   
 AF:   
 AG:   
 AH:   
 AI:   
 AJ:   
 AK:   
 AL:   
 AM:   
 AN:   
 AO:   
 AP:   
 AQ:   
 AR:   
 AS:   
 AT:   
 AU:   
 AV:   
 AW:   
 AX:   
 AY:   
 AZ:   
 BA:   
 BB:   
 BC:   
 BD:   
 BE:   
 BF:   
 BG:   
 BH:   
 BI:   
 BJ:   
 BK:   
 BL:   
 BM:   
 BN:   
 BO:   
 BP:   
 BQ:   
 BR:   
 BS:   
 BT:   
 BU:   
 BV:   
 BW:   
 BX:   
 BY:   
 BZ:   
 CA:   
 CB:   
 CC:   
 CD:   
 CE:   
 CF:   
 CG:   
 CH:   
 CI:   
 CJ:   
 CK:   
 CL:   
 CM:   
 CN:   
 CO:   
 CP:   
 CQ:   
 CR:   
 CS:   
 CT:   
 CU:   
 CV:   
 CW:   
 CX:   
 CY:   
 CZ:   
 DA:   
 DB:   
 DC:   
 DD:   
 DE:   
 DF:   
 DG:   
 DH:   
 DI:   
 DJ:   
 DK:   
 DL:   
 DM:   
 DN:   
 DO:   
 DP:   
 DQ:   
 DR:   
 DS:   
 DT:   
 DU:   
 DV:   
 DW:   
 DX:   
 DY:   
 DZ:   
 EA:   
 EB:   
 EC:   
 ED:   
 EE:   
 EF:   
 EG:   
 EH:   
 EI:   
 EJ:   
 EK:   
 EL:   
 EM:   
 EN:   
 EO:   
 EP:   
 EQ:   
 ER:   
 ES:   
 ET:   
 EU:   
 EV:   
 EW:   
 EX:   
 EY:   
 EZ:   
 FA:   
 FB:   
 FC:   
 FD:   
 FE:   
 FF:   
 FG:   
 FH:   
 FI:   
 FJ:   
 FK:   
 FL:   
 FM:   
 FN:   
 FO:   
 FP:   
 FQ:   
 FR:   
 FS:   
 FT:   
 FU:   
 FV:   
 FW:   
 FX:   
 FY:   
 FZ:   
 GA:   
 GB:   
 GC:   
 GD:   
 GE:   
 GF:   
 GG:   
 GH:   
 GI:   
 GJ:   
 GK:   
 GL:   
 GM:   
 GN:   
 GO:   
 GP:   
 GQ:   
 GR:   
 GS:   
 GT:   
 GU:   
 GV:   
 GW:   
 GX:   
 GY:   
 GZ:   
 HA:   
 HB:   
 HC:   
 HD:   
 HE:   
 HF:   
 HG:   
 HH:   
 HI:   
 HJ:   
 HK:   
 HL:   
 HM:   
 HN:   
 HO:   
 HP:   
 HQ:   
 HR:   
 HS:   
 HT:   
 HU:   
 HV:   
 HW:   
 HX:   
 HY:   
 HZ:   
 IA:   
 IB:   
 IC:   
 ID:   
 IE:   
 IF:   
 IG:   
 IH:   
 II:   
 IJ:   
 IK:   
 IL:   
 IM:   
 IN:   
 IO:   
 IP:   
 IQ:   
 IR:   
 IS:   
 IT:   
 IU:   
 IV:   
 IW:   
 IX:   
 IY:   
 IZ:   
 JA:   
 JB:   
 JC:   
 JD:   
 JE:   
 JF:   
 JG:   
 JH:   
 JI:   
 JJ:   
 JK:   
 JL:   
 JM:   
 JN:   
 JO:   
 JP:   
 JQ:   
 JR:   
 JS:   
 JT:   
 JU:   
 JV:   
 JW:   
 JX:   
 JY:   
 JZ:   
 KA:   
 KB:   
 KC:   
 KD:   
 KE:   
 KF:   
 KG:   
 KH:   
 KI:   
 KJ:   
 KL:   
 KM:   
 KN:   
 KO:   
 KP:   
 KQ:   
 KR:   
 KS:   
 KT:   
 KU:   
 KV:   
 KW:   
 KX:   
 KY:   
 KZ:   
 LA:   
 LB:   
 LC:   
 LD

27

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO FEDERAL 2.514.060 -2 VIA EXPEDIÇÃO DATA DE 08/11/2013

NOME ALEXANDRE SANTOS TAVARES

FILIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS MOLA TAVARES  
MARIA DO CARMO SANTOS TAVARES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO  
JOÃO PESSOA-PB 26/08/1980

DOC ORIGEM  
NASC. N. 21897 FLS. 237 LIV. A-23  
CARTÓRIO 2º JOÃO PESSOA PB

CPF 009.881.734-50

ASSINATURA Israel Aureliano da Silva Neto  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





88



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

49

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RESOLVE SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 26.884.229/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:20 do dia 20/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2022.

Código de controle da certidão: **5414.18CD.D824.B71A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 32F0.869D.6D28.6370

Emitida no dia 29/11/2021 às 16:25:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 26.884.229/0001-20

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

81  
Data: 29/11/2021  
Hora: 16:29

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2021/109636

Nº de Controle de Autenticação

728.651.554.577

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 26884229000120	Nome do Contribuinte RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA				
Endereço RUA UBALDO COELHO CHIANCA	Número 00014	Apto/Sala 1	Bloco	Complemento SALA 1 TERREO	
Bairro MANGABEIRA	CEP 58055050	Cidade JOAO PESSOA		UF PB	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

### INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 135473-6

IMOBILIÁRIAS:

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Certidão emitida gratuitamente em 29/11/2021 16:29:16

82



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**

Insc. Muni.: 1354736

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA

29/11/2021 16:42:04

CONTRIBUINTE		
Inscrição Municipal <b>1354736</b>	Nome/Razão Social <b>RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA</b>	
CPF/CNPJ <b>26.884.229/0001-20</b>	Nº Identidade	
Natureza Jurídica <b>Sociedade Empresária Limitada</b>	Profissão/Atividade <b>CONSTRUCAO CIVIL E ATIVIDADES AFINS</b>	
Nome Fantasia <b>RESOLVE ENGENHARIA</b>	Insc. Junta Comercial	
Situação Contribuinte <b>Ativa</b>	Início <b>26/01/2017</b>	
Tipo de Recolhimento <b>Mensal</b>	Contribuinte Estimado <b>Mensal</b>	
Situação Cadastral <b>Contribuinte recadastrado</b>	Carnê Devolvido <b>Não</b>	Situação Alvará <b>Não emitido</b>

ENDEREÇO				
Logradouro <b>RUA UBALDO COELHO CHIANCA</b>	Número <b>00014</b>	CEP <b>58055-050</b>	APT. / SALA <b>1</b>	BLOCO
Bairro <b>MANGABEIRA</b>	Complemento <b>SALA 1 TERREO</b>			

ATIVIDADES	
Segmento <b>PRESTACAO DE SERVICOS</b>	Grupo <b>ARQUITETURA,CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS AFINS</b>
Atividade <b>CONSTRUCAO CIVIL E ATIVIDADES AFINS</b>	Atividade CNAE <b>Construção de edifícios</b>
Incidência <b>Normal de I.S.S.Q.N</b>	Código Atividade CNAE <b>4120400</b>

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	
Código CNAE	Atividade CNAE
4120400	Construção de edifícios
4212000	Construção de obras-de-arte especiais
4312600	Perfurações e sondagens
4329103	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação
4399103	Obras de alvenaria
4399199	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
6399200	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7112000	Serviços de engenharia
7490199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732202	Aluguel de andaimes
8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8599604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

SÓCIOS	
NOME	CARGO
ALEXANDRE SANTOS TAVARES	
ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA	



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA  
MUNICIPAL



## INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1354736

Data do deferimento da inscrição: 26/01/2017

**Razão Social:** RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**Nome Fantasia:** RESOLVE ENGENHARIA

**CNPJ:** 26.884.229/0001-20

**Atividade Principal:** 4120-4/00 - Construção de edifícios

**Atividade(s) Secundárias:** 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, 7732-2/02 - Aluguel de andaimes, 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 4312-6/00 - Perfurações e sondagens, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 4399-1/03 - Obras de alvenaria, 7112-0/00 - Serviços de engenharia, 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

**Endereço:** RUA UBALDO COELHO CHIANCA, 14, 14, SALA 1 TERREO, MANGABEIRA

**CEP:** 58055050

**SEBASTIÃO FEITOSA ALVES**

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **OMV4AFU7**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA			Protocolo: PBC2101063572		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 25200790944		CNPJ 26.884.229/0001-20		Data de Ato Constitutivo 17/01/2017	Início de Atividade 17/01/2017
Endereço Completo Rua UBALDO COELHO CHIANCA, Nº 14, SALA 1 TERREO, MANGABEIRA - João Pessoa/PB - CEP 58055-050					
Objeto Social CONSTRUCAO DE EDIFICIOSCONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAISPERFURACOES E SONDAGENSINSTALCAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTESOBRAS DE ALVENARIASERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTEOUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTEATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICASERVICOS DE ENGENHARIAOUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTEALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES(AS MAQUINA VAO FICAR NAS OBRAS)ALUGUEL DE ANDAIMESSERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTASTREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL :ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS.					
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA		CPF/CNPJ 030.403.794-02	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome ALEXANDRE SANTOS TAVARES		CPF/CNPJ 009.881.734-50	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador					
Nome ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA		CPF 030.403.794-02		Término do mandato	
Nome ALEXANDRE SANTOS TAVARES		CPF 009.881.734-50		Término do mandato	
Último Arquivamento			Situação		
Data 22/06/2021	Número 20211455202	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO	ATIVA	SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 29/06/2021, às 19:04:02 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **PL9DG1X**.



PBC2101063572

Maria de Fatima Ventura Venancio  
Secretário Geral

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 29/11/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

### RESOLVE SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

26.884.229/0001-20

#### OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/11/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.K6ZA.O83J.V6IF.U70G.YM2F**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.884.229/0001-20

**Razão Social:** RESOLVE SERV DE ENGE E CONSUL LTDA ME

**Endereço:** RUA UBALDO COELHO CHIANCA 14 SALA 1 BLOCO TERREO /  
MANGABEIRA / JOAO PESSOA / PB / 58055-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/11/2021 a 22/12/2021

**Certificação Número:** 2021112301493633991763

Informação obtida em 29/11/2021 16:19:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

87



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RESOLVE SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.884.229/0001-20  
Certidão nº: 25913167/2021  
Expedição: 23/08/2021, às 01:34:15  
Validade: 18/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESOLVE SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.884.229/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

**Nº 167704/2021**  
**Emissão: 23/08/2021**  
**Validade: 19/02/2022**  
**Chave: 34xCx**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME  
 CNPJ: 26.884.229/0001-20  
 Registro: 0003462889  
 Categoria: Matriz  
 Capital Social: R\$ 100.000,00  
 Data do Capital: 17/01/2017  
 Faixa: 2

Objetivo Social: ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES (AS MÁQUINAS VÃO FICAR NAS OBRAS); ALUGUEL DE ANDAIMES; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. (CONFORME CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE 17/01/2017) \*\*\*\*\*  
 OBS.: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA UBALDO COELHO CHIANCA, 14, BLOCO TÉRREO, SALA 01, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA, PB, 58055050

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 03/10/2017

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003462889DDPB

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2021 (6/6)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: ALEXANDRE SANTOS TAVARES

Registro: 1617370886

CPF: 009.881.734-50

Data Início: 16/12/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: Art. 2, combinado com o 3, da Res. 447/00 do CONFEA.

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 1073/2016 DO CONFEA, PARA O DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS RELACIONADAS NO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: FELIPE CASTRO SOUZA DOS SANTOS





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

**Nº 167704/2021**  
Emissão: 23/08/2021  
Validade: 19/02/2022  
Chave: 34xCx

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

Registro: 1615990640  
CPF: 097.599.004-75  
Data Início: 20/10/2017  
Data Fim: Indefinido  
Data Fim de Contrato: Indefinido  
Títulos do Profissional:  
ENGENHEIRO CIVIL  
Atribuição: ART. 7 COMB. COM O 25 DA RES.218/73 DO CONFEA  
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

---

Profissional: ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA

Registro: 1616023600  
CPF: 030.403.794-02  
Data Início: 03/10/2017  
Data Fim: Indefinido  
Data Fim de Contrato: Indefinido  
Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL  
Atribuição: Art. 2, combinado com o 3, da Res. 447/00 do CONFEA

---

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 1073/2016 DO CONFEA, PARA O DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS RELACIONADAS NO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

---





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

**Nº 168598/2021**  
**Emissão: 16/09/2021**  
**Validade: 31/03/2022**  
**Chave: dZcAZ**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

**Interessado(a)**

Profissional: ALEXANDRE SANTOS TAVARES  
 Registro: 1617370886  
 CPF: 009.881.734-50  
 Endereço: RUA GENERAL ALFREDO FLORO CANTALICE, 269, AP. 202, BANCÁRIOS, JOÃO PESSOA, PB, 58051120  
 Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)  
 Data de registro: 26/03/2018

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

**ENGENHEIRO CIVIL**  
 Atribuição: ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 1073/2016 DO CONFEA, PARA O DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS RELACIONADAS NO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.  
 Instituição de Ensino: CENESUP-CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA/FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU  
 Data de Formação: 12/07/2019

**ENGENHEIRO AMBIENTAL**  
 Atribuição: Art. 2, combinado com o 3, da Res. 447/00 do CONFEA.  
 Restrições: Sem Identificação  
 Instituição de Ensino: FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA  
 Data de Formação: 19/02/2018

**PÓS - ENGENHARIA**

**ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**  
 Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91  
 Instituição de Ensino: CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS EIRELI/FACULDADE TRÊS MARIAS  
 Data de Formação: 24/08/2019

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2021 (6/6)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME  
 Registro: 0003462889  
 CNPJ: 26.884.229/0001-20  
 Data Início: 16/12/2019  
 Data Fim: Indefinido  
 Data Fim de Contrato: Indefinido  
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
 Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;  
 Observação: SÓCIO 20H / SEMANAIS





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

**Nº 167705/2021**  
 Emissão: 23/08/2021  
 Validade: 31/03/2022  
 Chave: 7A33A

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

**Interessado(a)**

Profissional: ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA  
 Registro: 1616023600  
 CPF: 030.403.794-02  
 Endereço: AVENIDA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 442, CONDOMÍNIO TUCUMÃ, APT 301, BESSA, JOÃO PESSOA, PB, 58035180  
 Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)  
 Data de registro: 10/01/2017

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

**ENGENHEIRO CIVIL**  
 Atribuição: ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 1073/2016 DO CONFEA, PARA O DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS RELACIONADAS NO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.  
 Instituição de Ensino: CENESUP-CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA/FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU  
 Data de Formação: 12/07/2019

**ENGENHEIRO AMBIENTAL**  
 Atribuição: Art. 2, combinado com o 3, da Res. 447/00 do CONFEA  
 Restrições: Sem Identificação  
 Instituição de Ensino: FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA  
 Data de Formação: 25/07/2016

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2021 (6/6)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME  
 Registro: 0003462889  
 CNPJ: 26.884.229/0001-20  
 Data Início: 03/10/2017  
 Data Fim: Indefinido  
 Data Fim de Contrato: Indefinido  
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
 Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 07:00:00 às 11:00:00; Terça-Feira: 07:00:00 às 11:00:00; Quarta-Feira: 07:00:00 às 11:00:00; Quinta-Feira: 07:00:00 às 11:00:00; Sexta-Feira: 07:00:00 às 11:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;  
 Observação: CONTRATO - 04HRS/DIA. (07:00 ÀS 11:00)





CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA**  
Registro: **10605262017PB** RNP: **1616023600**  
Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **PB20200296073** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **28/01/2020** Baixada em: **01/07/2021**  
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**  
Empresa contratada: **RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**

Contratante: **CONJUNTO RESIDENCIAL PLAZA GOLD BUILDING** CPF/CNPJ: **25.962.877/0001-94**  
Endereço do contratante: **RUA LUIZ EDIR QUEIROZ MARINHO** Nº: **305**  
Complemento: Bairro: **AEROCUBE**  
Cidade: **JOÃO PESSOA** UF: **PB** CEP: **58036435**  
Contrato: Celebrado em: **07/01/2020**  
Valor do contrato: **R\$ 269.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**  
Ação institucional: **Outros**  
Endereço da obra/serviço: **RUA LUIZ EDIR QUEIROZ MARINHO** Nº: **305**  
Complemento: Bairro: **AEROCUBE**  
Cidade: **JOÃO PESSOA** UF: **PB** CEP: **58036435**  
Data de início: **21/01/2020** Conclusão efetiva: **30/04/2020**  
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**  
Proprietário: **CONJUNTO RESIDENCIAL PLAZA GOLD BUILDING** CPF/CNPJ: **25.962.877/0001-94**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA 15 - EXECUÇÃO 1100.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1036 - ESTRUTURA 15 - EXECUÇÃO 1100.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1060 - DEMOLIÇÃO 15 - EXECUÇÃO 1100.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > CONSERVAÇÃO PREDIAL > #1091 - EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA 15 - EXECUÇÃO 1100.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1104 - REFORMA 15 - EXECUÇÃO 1100.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1105 - REFORMA COM AMPLIAÇÃO 15 - EXECUÇÃO 1100.00 metro quadrado;**

Observações

REFORMA

Número da ART: **PB20210381538** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **29/06/2021** Baixada em: **01/07/2021**  
Forma de registro: **COMPLEMENTAR** Participação técnica: **INDIVIDUAL**  
Empresa contratada: **RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**

Contratante: **CONJUNTO RESIDENCIAL PLAZA GOLD BUILDING** CPF/CNPJ: **25.962.877/0001-94**  
Endereço do contratante: **RUA LUIZ EDIR QUEIROZ MARINHO** Nº: **305**  
Complemento: Bairro: **AEROCUBE**  
Cidade: **JOÃO PESSOA** UF: **PB** CEP: **58036435**  
Contrato: Celebrado em: **07/01/2020**  
Valor do contrato: **R\$ 235.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**  
Ação institucional: **Outros**  
Endereço da obra/serviço: **RUA LUIZ EDIR QUEIROZ MARINHO** Nº: **305**  
Complemento: Bairro: **AEROCUBE**  
Cidade: **JOÃO PESSOA** UF: **PB** CEP: **58036435**  
Data de início: **12/10/2020** Conclusão efetiva: **28/06/2021**  
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**  
Proprietário: **CONJUNTO RESIDENCIAL PLAZA GOLD BUILDING** CPF/CNPJ: **25.962.877/0001-94**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > REDE DE GÁS > #0991 - EM EDIFICAÇÕES 5 - PROJETO 3100.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO 5 - PROJETO 3422.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA 5 - PROJETO 3350.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1005 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA 5 - PROJETO 1820.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1007 - LIGAÇÃO DE ÁGUA 5 - PROJETO 3350.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1008 - LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA/ENTRADA 5 - PROJETO 3422.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1009 - LIGAÇÃO DE ESGOTO 5 - PROJETO 1820.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1036 - ESTRUTURA 5 - PROJETO 1650.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1105 - REFORMA COM AMPLIAÇÃO 15 - EXECUÇÃO 2900.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > LOCAÇÃO > #1152 - DRENAGEM 5 - PROJETO 2**





metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > CONFORTO AMBIENTAL > CONTROLE CLIMÁTICO > #1321 - EDIFICAÇÃO 5 - PROJETO 3300.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 2900.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA 5 - PROJETO 2900.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1475 - EM CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 2900.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1475 - EM CONCRETO 5 - PROJETO 2900.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1476 - EM PEDRA 15 - EXECUÇÃO 2900.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1476 - EM PEDRA 5 - PROJETO 2900.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1477 - EM LAJOTAS 15 - EXECUÇÃO 2900.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1477 - EM LAJOTAS 5 - PROJETO 2900.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1478 - EM PARALELEPÍPEDOS 5 - PROJETO 2900.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > #1620 - DRENAGEM 5 - PROJETO 2100.00 metro quadrado;

#### Observações

Execução: Reforma e Ampliação-2.560m<sup>2</sup> Pavimentação-2.900m<sup>2</sup> Projetos: Projetos Hidráulicos-3.250m<sup>2</sup> Projetos Hidro sanitários-1820m<sup>2</sup> Projetos Elétrico Prediais de baixa tensão-3.422m<sup>2</sup>, Projeto Estrutural-1650m<sup>2</sup> Projeto gás predial e gases medicinais Projetos de Pavimentação e Drenagem-2.900m<sup>2</sup> Projeto de Conforto Ambiental-3300m<sup>2</sup>

#### Informações Complementares

- NOTIFICAMOS QUE OS PROJETOS DE SUBESTAÇÃO, CABEAMENTO ESTRUTURADO E REDE DE LÓGICA, CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO NÃO SÃO ATRIBUIÇÕES DESTA PROFISSÃO. PORTANTO, NÃO FAZEM PARTE DESTA ACERVO. Inêz Cajú

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 165713/2021  
14/07/2021, 07:45  
a98c7

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: a98c7







ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Demolição de argamassa de forma manual, sem reaproveitamento. AF 12/2017	m	1100,00
1.2	Demolição de Alvenaria de Bloco Cerâmico.	m	1100,00
1.3	Demolição de cintas, vigas e pilares de concreto.	m	250,00
1.4	Demolição de Contra Piso.	m	1100,00
1.5	Demolição de Piso em Pedra Rachinha e cerâmica	m	1100,00
1.6	Tapume com chapa de zinco, inclusive montagem	m	250,00
1.7	Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Ind. Da Cons. Civil (PCMAT)	m	1100,00
1.8	Bota fora	m	1100,00
2.0	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		
2.1	Escavação manual de valas em material de qualquer categoria, exceto rocha até 2,00 m, c/cfe projeto e especificações.	m	155,00
2.2	Reaterro com apiloamento	m	195,00
2.3	Aterro caixão compactado com fornecimento de material	m	145,00
2.4	Material para aterro/reaterro (barro ou argila) sem transporte	m	155,00
2.5	Espalhamento mecanizado	m	250,00
2.6	Compactação manual fundo de valas com maço=10kg	m	198,00
2.7	Drenagem	m	1765,00
3.0	FUNDAÇÕES E SONDAGENS		
3.1	Concreto fck=20 Mpa para sapatas (Incl. Lanc. e Equip.)	m	111,00
3.2	concreto Magro F=5cm c/lagamento e aplicação.	m	115,00
3.3	Forma para fundações	m	188,00
3.4	Aço CA 50/60 para sapatas	und	248,00
3.5	Vigas de fundação em conc. Armado, c/forma, fck=25,0 Mpa (usinado) completa.	m	148,00
3.6	Alvenaria em pedra granítica argamassa de cimento e areia, no traço 1:4, com aquisição de pedra p/ fundação, conforme especificações.	m	178,00
3.7	Alvenaria cintada para contenção de aterro, alvenaria de 1 vez, com cintas de 0,19x0,19m, pilares de 0,19x0,19m, conforme detalhes e especificações.	m	188,00
3.8	Sondagem	und	46,00
4.0	ESTRUTURA		
4.1	Concreto estrutural fck25Mpa virado em betoneira na obra inclusive forma, ferragem, lançamento e espalhamento.	m	1100
4.2	Cinta inferior de concreto armado 0,10x0,20m	m	166,00
4.3	Laje pré moldada para piso em bloco ceramico inclusive capamento	m	175,00

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE FAÇAM NECESSÁRIO, QUE A EMPRESA RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA -ME, CNPJ Nº 26.884.229/0001-20, REALIZOU OS SERVIÇOS DO CONTRATO, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS DA GARAGEM E INTERNAS DO EDIFÍCIO COM ÁREA DE 14.640,00 M2, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB NO EDIFÍCIO PLAZA GOLD BUILDING SENDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO O SRº ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA CREA 161602360-0 SOB ART Nº 20200296073 E ART COMPLEMENTAR DE Nº PB20210381528 DE ACORDO COM O DESCRITO ABAIXO.

CONDOMÍNIO PLAZA GOLD BUILDING, RUA: LUIZ EDIR QUEIROZ MARINHO, Nº 305 - AFROCLUBE CNPJ: 25.962.877/0001-94

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/07/2021 e contém 3 folhas

Certidão nº 165713/2021  
 15/07/2021, 16:17  
 Chave de Impressão: a98c7

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 165713/2021, emitida em 14/07/2021

95

4.4	Junta de dilatação em isopor 10mm	m	120,00
4.5	Laje pré moldada para forro em bloco ceramico, inclusive capeamento	m	232,0
<b>5.0 ELEVAÇÃO</b>			
5.1	Alvenaria 1/2 vez, com tijolos 8 furos, 1:2:8 (cimento:cal:areia)	m	312,0
5.2	Alvenaria 1 vez, com tijolos 8 furos, (embasamento) 1:2:8 (cimento:cal:areia)	m	155,0
<b>6.0 PAVIMENTAÇÃO</b>			
6.1	Laje de impermeabilização e =0,08m - Concreto1:4:8 (cimento, areia, brita granitica)Piso cimentado 1:4 e =4,00	m	1100,0
6.2	Pavimentação Asfáltica	m	892,0
6.3	Piso em cerâmica esmaltada, tipo A PEI V (50x50)cm, rejuntada, cfe especificações e assentada em argamassa colante ACII.	m	1360,0
6.4	Piso em granilite, com contra piso especificações no projeto.	m	600,0
6.5	Pavimentação em paralelo sobre colchão de pó de pedra, rejuntado com argamassa de areia e cimento no traço 1:3, com fornecimento da pedra	m	750,0
6.6	Meio fio granítico rejuntado com argamassa 1:3 (cimento/areia).	m	825
6.7	Pavimentação em Blocos intertravados de concreto, com espessura de 8,0 cm, adequado para estacionamento, assentado sobre colchão de areia. Fornec. e Aplicado	m	800,0
6.8	Revestimento em mármore travertino acabamento levigado assentado em argamassa acabamento levigado assentado em argamassa mista de cimento, cal e areia no traço 1:1:4. Rampa inclusive laje de impermeabilização.	m	228,0
6.9	Piso Tátil Emborrachado 0,30x0,30, cor preta - fornecimento e instalação cfe. Projeto	m	125,2
<b>7.0 ESQUADRIAS</b>			
7.1	Janela basculante metálica e alumínio(Conf. Det. Arquitetura)	m	212,36
7.2	Brise em alumínio ( Conf. Det. Arquitetura)	m	264,22
7.3	Divisória em DRY WALL com preenchimento de lã de vidro e=95mm	m	94,32
7.4	Reassentamento de esquadria de alumínio, incluso contra marco	m	114,25
<b>8.0 COBERTURA E PROTEÇÕES</b>			
8.1	Cobertura em telha Fibrocimento s/ amianto ond.6mm	m	378,5
8.2	Estrutura de madeira para cobertura fibrocimento ond. 6mm	m	378,5
8.3	Cobertura em policarbonato translúcido	m	188,24
8.4	Estrutura para cobertura em policarbonato translúcido	m	188,24
8.5	Algeroz em concreto	m	142,25
8.6	Calha em Alvenaria	m	174,25
8.7	Telhas de Aço Galvanizadas/Alumínio	m	324,28
8.8	Calha de Aço Galvanizadas	m	128,35
<b>9.0 PINTURA</b>			
9.1	Emassamento parede interna 2 demãos c/ massa acrílica	m	1.250,00
9.2	Pintura de tetos PVA 3 demãos	m	625,25
9.3	Pintura Acrílica 2 demãos sem emassamento - inclui selador	m	752
9.4	Pintura verniz sobre madeira	m	422
9.5	Pintura Latex Acrílica interna	m	1.625,14
9.6	Pintura Esmalte 2 demãos+1demão zarcão p/esquadrias ferro	m	311,22
9.7	Pintura em elementos vazado, sem emassamento	m	3774
9.8	Pintura lavável a base de PVA em paredes internas com emassamento, executada em 2 demãos	m	2.132,25
<b>10 REVESTIMENTOS</b>			
10.1	Chapisco de aderência para superf. Vertical-1:3	m	550
10.2	Emboço para assentamento cerâmico- 1:2:8 (cimento,cal,areia) interno e externo	m	550
10.3	Assentamento de revestimento em superfície vertical, em cerâmica tipo A, 10cmx10cm com rejuntamento	m	428
10.4	Impermeabilização de fachada com resina K 154, para proteção superficial contra infiltrações	m	835
10.5	Forro em gesso com placas pré-moldadas de encaixe	m	356
10.6	Assentamento porcelanato tipo A esmaltado com brilho 61x61	m	526
10.7	Assentamento de porcelanato tipo A polido 62x62	m	367
10.8	Assentamento de porcelanato acetinado 60x1,20	m	294

*Alessandro Barbosa*  
**Alessandro Figueredo Barbosa**  
 Eng. Civil / CREA 161602360-0  
 Resolve Serv. de Engenharia e Consultoria Ltda.  
 CNPJ 26.884.229/0001-20

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 165713/2021, emitida em 14/07/2021



Certidão nº 165713/2021  
 15/07/2021, 16:17  
 Chave de Impressão: a98c7  
 O documento neste ato registrado foi emitido em 13/07/2021 e contém 3 folhas



96

<b>11</b>	<b>INST. HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E AGUAS PLUVIAIS, EXECUTADAS NAS NORMAS TÉCNICAS</b>		
11.1	Tubulação de PVC 100mm	m	350
11.2	Caixas de ralos	und	16
11.3	Caixa Sifonada	und	12
11.4	Gaveta de 1 1/2	und	8
11.5	Tubo PVC Rígido Soldável de 25mm	m	220
11.6	Ponto de esgoto com tubo de PVC rígido soldavel de 100mm (vaso sanitário)	und	4
11.7	Ponto de agua fria embutido, com material PVC rigido soldavel de 25mm	und	4
<b>12</b>	<b>INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>		
12.1	Ponto fluorescente completo, 2 x 20W em rede PVC embutida/sobrepor	und	3
12.2	Ponto tomada simples F+N+T, 220V, 5A, 100W novo padrão brasileiro seg. NBR 14.136	und	3
12.3	Ponto de cabeamento estruturado em eletroduto de pvc roscável, incluindo tomada RJ	und	3
12.4	Fornec. E instal. De interruptores com duas secção	und	3

JOÃO PESSOA, 30 DE MAIO DE 2021

Decarlinto  
10º Ofício

*Almeres Ferreira da Silva*

CPF: 052.531.064.04  
SÍNDICO

**Decarlinto**  
Serviço Notarial - 10ª Ofício de Notas

Rua Armando Luiz Henrique dos Santos, 75  
CEP 58.037-050 - João Pessoa-PB  
Fone: (83) 3214-8800

decarlinto.com.br  
@decarlinto

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-049032

Reconhecido por correspondência a firma de:

ALMERES FERREIRA DA SILVA

Doc. 18, em 15/07/2021, às 16:17:17, em João Pessoa - PB

END.: R. SIB, 47 CEP: 58.200-000 FONE: 3333-3333 FAX: 3333-3333

SELO DIGITAL: ALQ77203-BPOO

Confira a autenticidade em <https://anodigital.tjpb.jus.br/>

LEANDRO DIAMANTE DOS SANTOS - ESCRIVENTE

CNPJ: 26.884.229/0001-20  
Resolve Serviço de Engenharia e Consultoria LTDA-ME  
R. Ubaldino Coelho Chianca, 14  
Mangabeira - CEP: 58055-050  
João Pessoa-PB

*Alessandro Figureiredo Barbosa*  
Alessandro Figureiredo Barbosa  
Eng. Civil / CREA 161602360-0  
Resolve Serv. de Engenharia e Consultoria Ltda.  
CNPJ 26.884.229/0001-20

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 165713/2021, emitida em 14/07/2021



Certidão nº 165713/2021  
15/07/2021, 16:17

Chave de Impressão: a98c7

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/07/2021 e contém 3 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

**CREA-PB**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**153846/2020**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **ALEXANDRE SANTOS TAVARES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ALEXANDRE SANTOS TAVARES**

Registro: **10825062018PB** RNP: **1617370886**

Título profissional: **ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Número da ART: **PB20200292832** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **14/01/2020** Baixada em: **19/05/2020**  
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**  
Empresa contratada: **RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**

Contratante: **EDIFÍCIO PRAIAS DO ATLÂNTICO**

Endereço do contratante: **AVENIDA CAMPOS SALES**

Complemento:

Cidade: **JOÃO PESSOA**

Contrato:

Valor do contrato: **R\$ 271.000,00**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA CAMPOS SALES**

Complemento:

Cidade: **JOÃO PESSOA**

Data de início: **02/01/2020**

Conclusão efetiva: **30/03/2020**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **EDIFÍCIO PRAIAS DO ATLÂNTICO**

CPF/CNPJ: **16.974.212/0001-00**

Nº: **1431**

Bairro: **BESSA**

UF: **PB**

CEP: **58035000**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Nº: **1431**

Bairro: **BESSA**

UF: **PB**

CEP: **58035000**

CPF/CNPJ: **16.974.212/0001-00**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA 15 - EXECUÇÃO 2300.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1036 - ESTRUTURA 15 - EXECUÇÃO 2300.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1060 - DEMOLIÇÃO 15 - EXECUÇÃO 2300.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1061 - REMOÇÃO DE ENTULHO 15 - EXECUÇÃO 2300.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > MANUTENÇÃO PREDIAL > #1069 - EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA 15 - EXECUÇÃO 2300.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > MANUTENÇÃO PREDIAL > #1074 - EDIFICAÇÃO PRÉ-MOLDADA 15 - EXECUÇÃO 2300.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > FORMAS > #1300 - METÁLICA 15 - EXECUÇÃO 2300.00 metro quadrado;**

Observações

reformas em geral, recuperações estruturais, assentamento de pisos intertravados, porcelanatos e cerâmicos.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 153846/2020

20/05/2020, 11:38

AxaWZ

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publica/>, com a chave: AxaWZ



## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRADORDINÁRIA DE CONDOMÍNIO

## CONDÔMÍNIO PRAIAS DO ATLANTICO

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2018, às 17:00 horas, em primeira chamada, e às 17:30 horas, em segunda e última chamada, realizada no hall do edifício Praias do Atlântico, localizado à Av. Presidente Campos Sales, nº 1431 – Bessa – João Pessoa/PB CEP: 58035-000, nesta capital, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio Residencial Praias do Atlântico, inscrito no CNPJ sob o nº 16.974.212/0001-00, situado na Av. Presidente Campos Sales, nº 1431 – Bessa, nesta capital, à qual compareceram, pessoalmente ou por representantes, em primeira convocação os seguintes condôminos: 01) Maria de Fátima (Apto. 203-A); 02) João Elias (Apto. 406-B); 03) Thaís (307B) 4) Evangelina e Esposo (101-A) 05) Francisco Lyra e Juliana Almeida Lyra (Apto. 207-B); 06) Alberto (Apto. 205-b); 07) Alessandro (apto 201-B); 08) Janaina (apto 204-B); 09) Juliana Almeida (104-B); 10) Urias Gadelha(102-B); 11) Diego (apto 402-A); 12) Lara (apto 101-B); e por falta de coro os mesmos em segunda, chegando com a reunião em andamento 13) Clauditorrony (103-b). Os condôminos foram convocados com antecedência para a realização desta Assembleia Geral Extraordinária. Foi apresentada a seguinte ordem do dia: I) Prestação de Contas. II) Assuntos de Interesse do Condomínio. III) Eleições do Síndico, subsíndico e conselheiros. Superadas as formalidades iniciais, iniciou a reunião. Presidida por Alessandro e secretariado por Urias. I) **Prestação de contas.** A síndica teve a palavra e informou que não tinha mais interesse em ser síndica do condomínio, se deixou disponível para passar as informações e orientações necessárias para a próxima administração. Quanto a prestação de contas, a síndica, aprovado pelo conselho. Foi passada uma apresentação da situação econômica do condomínio, e concluído que para realização das aspirações seria necessário uma adequação da taxa condominial.

II) **Assuntos de interesse do Condomínio:** Por fim, a palavra foi concedida àqueles que dela quisessem fazer uso para discorrer sobre qualquer assunto de interesse do condomínio, todos se manifestaram com sugestões e opiniões: Foram analisadas os modelos de administração existentes e no resumo desses modelos se levantaram alguns modelos para votação de acordo com a vontade dos presentes, as opções para voto foram: 1- Síndico (isento) subsíndico(sem isenção) e conselheiros (sem isenção) e administradora, ao qual foi apresentado um orçamento, apenas administrativo, de R\$ 400,00(quatrocentos reais); 2- Administradora, orçamento apresentado de R\$ 700,00 (setecentos reais), completa com síndico profissional e 3 conselheiros(sem isenção); 3-Modelo atual já aplicado Síndico e subsíndico (ambos isentos) e 3 conselheiros (sem isenção). 4- Síndico (isento em percentual) subsíndico (sem isenção), conselheiros de 3 pessoas (sem isenção) e administradora, orçamento de R\$ 700,00(setecentos reais) completa. Ficou decidido por voto da maioria que seria o modelo atual já aplicado, opção 3 com divisões de funções entre as partes. **Sobre a taxa condominial: Ficou determinado reajuste da taxa condominial no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com desconto para pagamento no dia 15 de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) ficando o valor líquido de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais).** Ficou determinado que João Elias (406B) e Sr. Alberto (205B) sem nenhum custo ao condomínio, farão as cobranças judiciais dos inadimplentes proprietários das unidades (inclusive do período 2012 e 2013, cujo documento estava em propriedade da construtora), ficou decidido que todos os Boletos vencidos depois de 15 dias, irão ser protestados em cartório. **Sobre a cobertura das garagens: Ficou definido padrão único para cobertura das garagens, daqueles proprietários que quisessem por conta própria efetuar, foi demonstrado uma imagem modelo da estrutura e a cobertura ficou decidida ser em policarbonato leitoso (o mesmo já utilizado nas entradas principais do condomínio).**

III) **Eleições do Síndico, subsíndico e conselheiros:** Das pessoas presentes, e com voto da maioria ficam eleitos para função de Síndico João Elias (apto 406B), Subsíndico Francisco Lyra (apto 207B) e conselho consultivo Evangelina (101 A), Alessandro (201 B) e Alberto (205 B)

Condomínio Residencial Praias do Atlântico, Av. Presidente Campos Sales, nº 1431 – Bessa – João Pessoa/PB CEP: 58035-000

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 153846/2020, emitida em 20/05/2020



Certidão nº 153846/2020

27/09/2021, 13:33

Chave de Impressão: AxaWZ

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/05/2020 e contém 2 folhas



Não existindo mais manifestações, o síndico encorrou a Assembleia Extraordinária, lavrando-se a presente Ata, devidamente datada e assinada por todos. Ficam fazendo parte integrante desta Ata o Documento nº 01 – Edital de Convocação e o Documento de nº 02 – Imagem(cópia) para a estrutura da cobertura da garagem ressaltando que deve ser em telha de policarbonato nº 03.

TOSCANO DE BRITO  
MANTO DO CENIT E ASSOCIADOS

Rua Denton Pessoa, 01 - CEP 58010-00  
Fone: (83) 3533-2525 - João Pessoa - PB  
www.toscano.com.br

João Pessoa/PB, 27 de maio de 2018.

Ultras Gadelha  
Administração

Francisco José Lyra  
Subsindico

Juliana Luzia Almeida  
Administração

João Elias de Souza Neto  
Sindico

Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like "Francisco José Lyra" and "Juliana Luzia Almeida".

Condomínio Residencial Praias do Atlântico, Av. Presidente Campos Sales, nº 1431 – Bessa – João Pessoa/PB CEP: 58035-000

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba  
Av. Dom Pedro I, 809 - Tambaia - João Pessoa - PB  
Tel + 55 (83) 3533 2525 E-mail: creapb@creapb.org.br

Impresso em: 27/09/2021, às 13:33  
PB  
CREA-

Certidão nº 153846/2020  
27/09/2021, 13:33  
Chave de Impressão: AxaxWZ  
O documento neste ato registrado foi emitido em 20/05/2020 e contém 2 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 153846/2020, emitida em 20/05/2020





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Instituída em 10 de novembro de 1960

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

#### 1. DO OBJETO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da contratação direta, por processo de inexigibilidade, do advogado Giscard Monteiro da Silva, através do escritório **RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 11.191.106/0001-36**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) E PINTURA DA AREA INTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA.**

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Justificativa para a contratação se apresenta no Termo de Referencias / Projeto Básico.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Frente à necessidade apresentada, a escolha da proponente se deu em virtude da apresentação do menor valor proposto para a resolução do problema apresentado.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta de prestação de serviços apresentada pelo proponente na execução do objeto a ser contratado espelha o valor compatível com a realidade do Contratante. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

O preço ofertado demonstra razoabilidade e guarda consonância com os preços praticados no mercado. Como pudemos observar a partir dos orçamentos coletados para tal finalidade.

#### 5. DO FUNDAMENTO LEGAL

Tendo em vista que a regra da obrigatoriedade de licitar não é absoluta, contemplando exceções, as quais a própria legislação pertinente enumera. A contratação em tela poderá ser acobertada pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, o qual citamos:

*Art. 24. É dispensável a licitação: quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**1. DO OBJETO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da contratação direta, por processo de inexigibilidade, do advogado Giscard Monteiro da Silva, através do escritório **RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 11.191.106/0001-36**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A Justificativa para a contratação se apresenta no Termo de Referencias / Projeto Básico.

**3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

Frente à necessidade apresentada, a escolha da proponente se deu em virtude da apresentação do menor valor proposto para a resolução do problema apresentado.

**4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A proposta de prestação de serviços apresentada pelo proponente na execução do objeto a ser contratado espelha o valor compatível com a realidade do Contratante. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

O preço ofertado demonstra razoabilidade e guarda consonância com os preços praticados no mercado. Como pudemos observar a partir dos orçamentos coletados para tal finalidade.

**5. DO FUNDAMENTO LEGAL**

Tendo em vista que a regra da obrigatoriedade de licitar não é absoluta, contemplando exceções, as quais a própria legislação pertinente enumera. A contratação em tela poderá ser acobertada pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, o qual citamos:

*Art. 24. É dispensável a licitação: quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...).*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a*





102

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

*parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.*

**6. DA CONCLUSÃO**

Por tudo o que foi exposto, temos a convicção de que a melhor escolha esta Casa Legislativa é a contratação da Empresa **RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 11.191.106/0001-36**, para a prestação dos serviços especificados no projeto básico outrora apresentado, pelo valor proposto.

VALQUÍRIA DOS SANTOS AMORIM

CHEFE DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

**REF. PROJETO BÁSICO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) E PINTURA DA AREA INTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA.**

**1. JUSTIFICATIVA:**

1.1 Este Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa.

1.2. A presente contratação visa a realização de serviços de recuperação da cobertura (telhado) e pintura da área interna desta Casa uma vez que a ausência de manutenção por muito tempo trouxe alguns problemas de ordem estrutural na cobertura do prédio, o que ocasionou goteiras e infiltrações, como podemos observar em algumas fotografias que ora se anexam.

1.3. Ressalta-se ainda a necessidade dos serviços de pintura da área interna para que se mantenha o prédio "limpo" e em perfeito estado de conservação e apresentação, para a manutenção das atividades diárias desta Casa Legislativa.

**2 DA APROVAÇÃO**

2.1 Fica o Termo/Projeto Básico em análise aprovado nos termos como se apresentam, em atenção ao previsto no art. 7º, § 2º, I da Lei 8.666/93.

Bayeux/PB, 30 de Novembro de 2021

**MAURI BATISTA DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**



104

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Bayeux/PB, 30 de Novembro de 2021

À: Tesoureira da Câmara,

**EVELINE DAYSE CORREIA LIMA FERNANDES**

ASSUNTO: Aprovação do Termo de Referências e Solicitação de Dotação Orçamentária

Senhora Tesoureira,

Seguindo os critérios prescritos pela Constituição Federal, e Legislação correlata, mormente a Lei de Licitações Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em consonância com o Art. 16º da Lei de Responsabilidade Fiscais Lei nº. 101/2000 solicito a Vossa Senhoria a disponibilidade da Dotação Orçamentária, pertinente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) E PINTURA DA AREA INTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA.**

Aguardando o pronto pronunciamento de Vossa Senhoria, para adotar as medidas necessárias aos serviços acima solicitados.

Atenciosamente,

**MAURI BATISTA DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

105

**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Bayeux/PB, 30 de Novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

**MAURI BATISTA DA SILVA**

**Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB**

Sr. Presidente,

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) E PINTURA DA AREA INTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA**, nas seguintes classificações:

*RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:*

*01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;*

*01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA;*

*3390 30 39 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;*

Informamos ainda que as classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

Atenciosamente,

  
Eveline Dayse Correia Lima Fernandes

**Tesoureira**



106

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Bayeux/PB, 30 de Novembro de 2021

À: Presidente da CPL

**NATÁLIA MARIA DE LIMA MELO**

**ASSUNTO: CONSULTA QUANTO A MODALIDADE**

Senhora Presidente da CPL,

Diante da solicitação apresentada no presente processo, bem como a partir da proposta e documentos. E, analisando a exposição de motivos acostada, encaminho o presente a CPL para que se manifestem quanto a possibilidade da contratação e modalidade a ser elegida.

Atenciosamente,

**MAURI BATISTA DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**



107

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

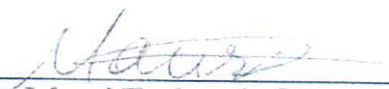
**PORTARIA GAPRE 004/2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

NOMEAR, para fazerem parte da Comissão Permanente de Licitação, no exercício financeiro de 2021, os Servidores relacionados com os respectivos cargos: Natalia Maria de Lima Melo-Pregoeira, Iranildo Gonçalves de Melo- Apoio e Maria José da Silva Araujo-Apoio, servindo-lhes de Diploma a presente Portaria.

Gabinete da Presidência, em 04 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Mauri Batista da Silva  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

108

**RELATÓRIO DA CPL**

Bayeux/PB, 30 de Novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor **MAURI BATISTA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB

**Assunto: Resposta a consulta quanto a modalidade de licitação.**

Sr. Presidente,

Em atenção ao encaminhamento retro, apresentamos o presente relatório.

Constam do presente processo documentos e elementos que possibilitam a contratação, tanto por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO, haja vista que o valor estimado para a contratação não ultrapassa o limite previsto no art. 24, I da Lei 8.666/93. Quanto por outra modalidade que demande concorrências (Tomada de Preços ou, Concorrência).

Apresentamos a seguir alguns pontos.

**1. OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) E PINTURA DA AREA INTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA.**

**2. FONTE DE RECURSOS:**

*RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:*

*01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;*

*01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA;*

*3390 39 99 000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;*

**3. FAVORECIDO:**

A presente hipótese deve ser concretizada em favor da seguinte empresa:

RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 11.191.106/0001-36, com sede na Rua Diogenes Gomes da Silva, 173 - Mangabeira - João Pessoa/PB, CEP 58059-122.



109

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

Conforme constam nos autos se trata da empresa (pessoa jurídica) do ramo a qual apresentou proposta dentro dos parâmetros praticados no mercado.

**4. DO PREÇO:**

O valor total da proposta para a execução dos serviços solicitados ficou no total de R\$ 32.505,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinco reais), com validade pelo período de 30 (trinta) dias.

**5. DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser executados em estrita obediências as normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

**6. DO RESPALDO LEGAL:**

Quanto à matéria de Direito, entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, I da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas demais alterações.

Quanto aos procedimentos exigidos pelo Art. 26 da referida Lei, o parecer final da autoridade competente deverá ser encaminhada para publicação.

Diante o exposto, solicitamos parecer da Assessoria Jurídica, para a concretização do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação aqui referido, em seguinte que o presente processo, autorizado pelo Ordenador de Despesa, seja encaminhado para devida Ratificação e Publicação, pela autoridade superior, observados os prazos legais, como condição de eficácia do ato.

**NATÁLIA MARIA DE LIMA MELO**  
**PREGOEIRA E PRESIDENTE DA CPL**





110

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Bayeux/PB, 30 de Novembro de 2021

À: Presidente da CPL

**NATÁLIA MARIA DE LIMA MELO**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO.**

Senhora Presidente da CPL,

Diante da solicitação apresentada visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) E PINTURA DA AREA INTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA**. E, a partir da existência de dotação orçamentária conforme já informado no presente processo. **APROVO A PROPOSTA APRESENTADA**, ficando desde já autorizada a Comissão Permanente de Licitação, a realizar o procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) E PINTURA DA AREA INTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA**, junto à esta Câmara Municipal, através da empresa **RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 11.191.106/0001-36**, no valor total de R\$ 32.505,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinco reais), para o período de 30 (trinta) dias.

Considerando o regramento insculpido no art. 67, caput da Lei 8.666/93. Bem como a determinação prevista no art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos descritos na Portaria nº 187/2018. A **GESTÃO DO CONTRATO** ficará sob a responsabilidade da **CHEFIA DE GABINETE**, representada neste ato pelo servidor nomeado na função. Já a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** ficará sob responsabilidade da **TESOURARIA**, também representada pelo servidor nomeado na função.

Determina-se ainda que seja juntada ao presente caderno cópia da portaria de nomeação da CPL/Pregoeiro(a). Por conseguinte que sejam elaboradas as devidas minutas para análise do setor jurídico.

É o despacho.

**MAURI BATISTA DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**



101

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

**I – PROTOCOLO:**

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, esta Comissão protocolou o processo em tela como sendo processo administrativo nº 00027/2021, contendo até então os seguintes elementos:

- a) Solicitação de contratação acompanhada de termo de referências/projeto básico, fotos, exposição de motivos e documentos do proponente;
- b) orçamentos coletados com potenciais fornecedores;
- c) Indicação de dotação orçamentária;
- d) Consulta sobre a possibilidade de contratação direta;
- e) Autorização da autoridade competente, e;
- f) Cópias da Portaria de nomeação do Pregoeiro.

**II – OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) E PINTURA DA AREA INTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA.**

**AUTUAÇÃO**

Hoje, 26 de Novembro de 2021, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Processo Administrativo que adiante se vê, como sendo **DISPENSA Nº 00017/2021**.

Quanto a modalidade escolhida, entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, I da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas demais alterações.

**III – PROCEDIMENTO:**

Após a elaboração da minuta do contrato, o presente caderno deverá ser encaminhado à assessoria técnica jurídica para análise e aprovação da mesma.

Atenciosamente,

**NATÁLIA MARIA DE LIMA MELO  
PREGOEIRA E PRESIDENTE DA CPL**



112

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**TERMO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº: \*\*\*/2021  
DISPENSA Nº 00017/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BAYEUX/PB E RESOLVE SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA –  
CNPJ: 26.884.229/0001-20**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux/PB – CEP. 58.306-000 – CNPJ nº 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Mauri Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 11.191.106/0001-36**, com sede na Rua Ubaldo Coelho Chianca, 14, sala 1 terreo - Mangabeira - João Pessoa/PB, CEP 58055-050, Contato: (83) 996322050 / (83) 987775605, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA – CREA 161602360-0**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

§1º O presente termo de contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00017/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

§1º O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) E PINTURA DA AREA INTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA.**

§2º A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste processo, proposta apresentada e, instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**



103

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

§1º O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 32.505,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinco reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:**

§1º As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

*RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:*

*01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;*

*01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA;*

*3390 30 39 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;*

§2º As classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

§ 1º O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplimento/Emissão da nota fiscal.

§ 2º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 3º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 5º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



114

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 6º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 7º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

§ 1º O prazo de vigência do Contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerando a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

§ 1º São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



115

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

§ 1º A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da



116

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

§ 1º Os preços contratados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, “d” e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/93.

§ 2º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

§ 3º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

a) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 5º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

pedido/ordem de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

§1º Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

§1º Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO:**

§1º A rescisão Contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da





118

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

§2º Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

§3º A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§ 1º Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



119

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

§ 3º As sanções de advertência; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão por até dois anos; impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por até cinco anos, e; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



120

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 5º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

§ 6º As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 8º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 9º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

§ 10º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 11º O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**



121

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 1º É vedado à contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

§ 1º Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios de publicidade adequados, para que os atos neste termo mencionados, ganhem eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

§ 1º As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de BAYEUX/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos



172

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux/PB, \*\*\* de \*\*\* de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36**  
**MAURI BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA**

\_\_\_\_\_  
**RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 11.191.106/0001-36**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_



123

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA: DISPENSA Nº 00017/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) E PINTURA DA AREA INTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA.**

*1. Do relatório*

No dia 30 de Novembro de 2021, chegou até essa Procuradoria o presente caderno processual, identificado como sendo a Dispensa de Licitação nº 00017/2021, acima identificado.

Neste existe solicitação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bayeux/PB, para análise final do procedimento em epígrafe. Vistos os presentes autos e, devidamente instruído o processo, a consultante requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento em epígrafe, com vistas, notadamente, à análise da minuta contratual bem como ratificação do certame.

*2. Do Parecer*

Pois bem, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Sendo assim, a Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

Desta feita, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 25) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 24) ou licitação dispensada (art. 17).

No caso da dispensa de licitação, explica o Professor Ronny Charles, em sua obra Lei de Licitações Públicas Comentadas, que

*“quando o legislador prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a*



124

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

*sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica”.*

E assim arremata:

*“mesmo sem a observância dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a contratação direta deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo, por exemplo, a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos”.*

Registre-se que a Lei 8.666/93, em seu art. 24, prescreve um rol taxativo para a dispensa, de sorte que somente nessas hipóteses poderá a Administração adotar referido procedimento. Não podendo, o gestor, criar novas hipóteses.

Cabe lembrar ainda que, de qualquer forma, a referida lei considera ilícito penal dispensar ou inexigir o procedimento licitatório fora das previsões legais.

No caso em análise, verifica-se a partir do relatório apresentado a justificativa da comissão permanente de licitação de que o valor a ser contratado é inferior àquele previsto no art. 24, I da Lei 8.666/93. Motivo que resguarda a contratação por meio da dispensa.

Não obstante os fundamentos apresentados, insta mencionar que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*



125

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*  
*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Assim, cabendo à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa, se a instauração da licitação ou a contratação direta.

É a presente consulta para opinar a maneira adequada.

Pois bem, feitos os apontamentos acima e, analisa datada a documentação acostada nos presentes autos processuais, esta Assessoria considera regular o presente procedimento, por estar em consonância com a legislação pertinente, opinando ao final, pela **APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Quanto a minuta contratual apresentada, verifica-se que as mesmas guardam conformidade com as exigências legais inscritas nos arts. 40 e 55 da Lei 8.666/93.

### **3. Da Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da dispensa apresentada, bem como da minuta contratual aposta no presente caderno processual, propondo o retorno do processo a(o) CPL/Pregoeiro para as providencias necessárias.

Bayeux/PB, 30 de novembro de 2021.

**NOÉ ESTRELA VILAR**

**Procurador Geral**





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

126

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR E ADJUDICAR o objeto da DISPENSA Nº 00017/2021, que tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) E PINTURA DA AREA INTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA, em favor de: RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 11.191.106/0001-36, no valor Total de R\$ 32.505.00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinco reais), para o período de 30 (trinta) dias. Publique-se e cumpra-se.

Bayeux/PB, 01 de Dezembro de 2021.

  
**MAURI BATISTA DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**



# Diário do Poder Legislativo

Instituído pela Resolução nº 09/2005 de 17 de agosto de 2005



## Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra

[www.camarabayeux.pb.gov.br](http://www.camarabayeux.pb.gov.br)

02 de dezembro de 2021

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Mauri Batista da Silva;
1º Vice-Presidente	Roberto da Silva
2º Vice-Presidente	Josimar Adão Varsalle
3º Vice-Presidente	Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Rosiene Sarinho Soares Ribeiro
2º Secretário	Sandoval Verissimo de Sousa Filho
3ª Secretária	Daniela Dantas da Costa
4º Secretário	Hermerson Galdino da Silva

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Hermerson Caminhoneiro

Betinho da RS

França

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Val da Nordece

Nildo da Casa Branca

Betinho da RS

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Pastor Josimar Varsalle

Cal do Sesi

Val da Nordece

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Nildo da Casa Branca

França

Hermerson Caminhoneiro

#### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dani Dantas

Nildo da Casa Branca

Pastor Josimar Varsalle

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Val da Nordece

Betinho da RS

Cal do Sesi

#### COMISSÃO DE SAÚDE

Betinho da RS

Rosiene Sarinho

Hermerson Caminhoneiro

#### COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

França

Dani Dantas

Rosiene Sarinho

### SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO  
Instituída em 10 de novembro de 1960

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR E ADJUDICAR o objeto da DISPENSA Nº 00017/2021, que tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) E PINTURA DA ÁREA INTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA, em favor de: RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 11.191.106/0001-36, no valor Total de R\$ 32.505,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinco reais), para o período de 30 (trinta) dias. Publique-se e cumpra-se.

Bayeux/PB, 01 de Dezembro de 2021.

MAURI BATISTA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

## 15ª LEGISLATURA

### 1º BIÊNIO

(2021)



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

128

**TERMO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 30/2021  
DISPENSA Nº 00017/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BAYEUX/PB E RESOLVE SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA –  
CNPJ: 26.884.229/0001-20**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux/PB – CEP. 58.306-000 – CNPJ nº 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Mauri Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 11.191.106/0001-36**, com sede na Rua Ubaldo Coelho Chianca, 14, sala 1 terreo - Mangabeira - João Pessoa/PB, CEP 58055-050, Contato: (83) 996322050 / (83) 987775605, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA – CREA 161602360-0**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

§1º O presente termo de contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00017/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

§1º O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) E PINTURA DA AREA INTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA.**

§2º A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste processo, proposta apresentada e, instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:**

*Alessandro Figueiredo Barbosa*  
Eng. Civil / CREA 161602360-0  
Resolve Serv. de Engenharia e Consultoria Ltda.  
CNPJ 26.884.229/0001-20



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

129

§1º O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 32.505,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinco reais).

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:**

§1º As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

*RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:*

*01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;*

*01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA;*

*3390 30 39 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;*

§2º As classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

§ 1º O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplimento/Emissão da nota fiscal.

§ 2º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 3º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 5º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Alessandro Figueredo Barbosa  
Eng. Civil - CREA 161602360-0  
Resolva Senr. de Engenharia e Consultoria Ltda.  
CNPJ 26.884.229/0001-20



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

130

§ 6º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 7º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

§ 1º O prazo de vigência do Contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerando a data de sua assinatura.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

§ 1º São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Alessandra Figueiredo Barbosa  
Eng. Civil - CREA 161602360-0  
Resolve Serv. de Engenharia e Consultoria Ltda.  
CNPJ 26.884.229/0001-20



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

132

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

§ 1º Os preços contratados serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, "d" e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/93.

§ 2º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

§ 3º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

a) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 5º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

133

pedido/ordem de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

§1º Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

§1º Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO:**

§1º A rescisão Contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da

Alessandro Figueiredo Barbosa  
Eng. Civil / CREA 2161602360-0  
Resolve Serv. de Engenharia e Consultoria Ltda.  
CNPJ 26.884.229/0001-70





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

§2º Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

§3º A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§ 1º Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

*[Assinatura]*

134



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

§ 3º As sanções de advertência; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão por até dois anos; impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por até cinco anos, e; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

136

§ 5º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

§ 6º As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 8º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 9º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

§ 10º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 11º O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

Alessandro Figueiredo Barbosa  
Eng. Civil / CREA 161602360-0  
Resolve Serv. de Engenharia e Consultoria Ltda.  
CNPJ 26.884.229/0001-20



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

BA

§ 1º É vedado à contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

§ 1º Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios de publicidade adequados, para que os atos neste termo mencionados, ganhem eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

§ 1º As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de BAYEUX/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux/PB, 01 de Dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36

MAURI BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA


*Alessandro Figureiredo Barbosa*  
Eng. Civil / CREA 161602360-0  
Resolve Serv. de Engenharia e Consultoria Ltda.  
CNPJ 26.884.229/0001-20

RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 11.191.106/0001-36

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  - CPF: 661509064-34
2. Vanômica B. Pessoa de Lima - CPF: 649.862.764-68



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

**EXTRATO DO CONTRATO**

1. CONTRATO Nº 30/2021; 2. DISPENSA Nº 00017/2021; 3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) E PINTURA DA AREA INTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA; 4. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bayeux - CNPJ: 08.606.972/0001-36; 5. CONTRATADO: RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 26.884.229/0001-20– Valor Global: R\$ 32.505.00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinco reais). 6. FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários. 7. DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021. 8. PRAZO: 31/12/2021.

*[Handwritten signature]*



# Diário do Poder Legislativo

Instituído pela Resolução nº 09/2005 de 17 de agosto de 2005



**Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba**

Pag. 02



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

## EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 30/2021; 2. DISPENSA Nº 00017/2021; 3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) E PINTURA DA ÁREA INTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA; 4. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bayeux - CNPJ: 08.606.972/0001-36; 5. CONTRATADO: RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 26.884.229/0001-20 - Valor Global: R\$ 32.505,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinco reais). 6. FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários. 7. DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021. 8. PRAZO: 31/12/2021.

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP, 58.306-000 - CNPJ 08.606.972/0001-36  
Fone: (83) 3232.3286  
[www.camarabayeux.pb.gov.br](http://www.camarabayeux.pb.gov.br)

**15ª LEGISLATURA**

**1º BIÊNIO**

**(2021)**



## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

## 1. Responsável Técnico

ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA

Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1616023600

Registro: 10605262017PB

Empresa contratada: RESOLVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME

Registro: 0003462889-PB

## 2. Dados do Contrato

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

AVENIDA LIBERDADE

Complemento:

Cidade: BAYEUX

Bairro: CENTRO

UF: PB

CPF/CNPJ: 08.606.972/0001-36

Nº: 3445

CEP: 58306000

Contrato: 30/2021

Celebrado em: 01/12/2021

Valor: R\$ 35.505,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Órgão Público

## 3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA LIBERDADE

Complemento:

Cidade: BAYEUX

Data de Início: 02/12/2021

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

Bairro: CENTRO

UF: PB

Previsão de término: 20/12/2021

Código: 17/2021

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Nº: 3445

CEP: 58306000

CPF/CNPJ: 08.606.972/0001-36

## 4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

15 - EXECUÇÃO &gt; OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL &gt; SISTEMAS ESTRUTURAIS &gt; #1292 - ALVENARIA

Quantidade

Unidade

414,00

m²

15 - EXECUÇÃO &gt; OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL &gt; SISTEMAS ESTRUTURAIS &gt; ESTRUTURA &gt; #1260 - MADEIRA

414,00

m²

15 - EXECUÇÃO &gt; OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL &gt; EDIFICAÇÕES &gt; #1104 - REFORMA

414,00

m²

15 - EXECUÇÃO &gt; OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL &gt; EDIFICAÇÕES &gt; #1129 - IMPERMEABILIZAÇÃO

414,00

m²

15 - EXECUÇÃO &gt; OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL &gt; EDIFICAÇÕES &gt; MANUTENÇÃO PREDIAL &gt; #1070 - EDIFICAÇÃO DE MADEIRA

414,00

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

## 5. Observações

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA E PINTURA DA AREA INTERNA DA CASA LEGISLATIVA. RETIRADA DE TELHADO DE TELHA FIBRACIMENTO DE 5MM ANTIGO E REPOSIÇÃO DE 214 M² DO MESMO. IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS DE ALGEROZ COM MANTA ASFALTICA 140 M². APLICAÇÃO DE PLACAS FORRO DE GESSO 60 M². PINTURA INTERNA COM DUAS DEMÃOS 140M². ESTRUTURAÇÃO DE COBERTA DE MADEIRA TIPO JATOBA E GERILIM 214 M².

## 6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

## 7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE







Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇO**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

*Alessandro Figueiredo Barbosa*  
Eng. Civil / CREA 161602360-0  
Resolva Serv. de Engenharia e Consultoria Ltda.  
CNPJ 26.884.229/0001-20  
ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA - CPF: 030.403.794-02

8. Assinaturas \_\_\_\_\_

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.608.872/0001-36

9. Informações \_\_\_\_\_

10. Valor \_\_\_\_\_

**RASCUNHO**  
**DOCUMENTO SEM VALIDADE**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6c0cy  
Impresso em: 06/12/2021 às 11:34:11 por: . ip: 187.19.214.224





**CREA-PB**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CNPJ: 08.667.024/0001-00

Av. Dom Pedro I, 809 - Tambiá - João

Pessoa - PB

CEP: 58.020-538

Tel: + 55 (83) 3533 2525

**COBRANÇA DE A.R.T.**

**Pagador**  
ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA

**CPF/CNPJ**  
030.403.794-02

**Registro CREA**  
CREA-PB 1616023600

**Endereço**  
AVENIDA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 442, CONDOMÍNIO TUCUMÃ, APT 301  
BESSA - JOÃO PESSOA - PB - 58035180

**Representação numérica:** 10498.46346 76000.100040 00347.605081 6 88360000023394

**Agência / Código Beneficiário**  
3488 / 846347-6

**Número do Documento**  
14000000003476050-0

**Data Emissão**  
06/12/2021

**Data Vencimento**  
16/12/2021

**Parcela**  
1/1

**Valor do Documento**  
R\$ 233,94

**Detalhes da Cobrança**

ANOTACAO RESP. TECNICA - ART

PB20210415530 R\$ 233,94

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica



Banco **104-0**

10498.46346 76000.100040 00347.605081 6 88360000023394

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					16/12/2021
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
CREA-PB - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba					3488 / 846347-6
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
06/12/2021	3476050	DM	N	06/12/2021	14000000003476050-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	RG	R\$		X	233,94
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE. REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.					(-) Outras Deduções / Abatimento
					(+) Mora / Multa / Juros
Unidade Beneficiada					(+) Outros Acréscimos
CREA-PB - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba					(=) Valor Cobrado
08.667.024/0001-00					
Av. Dom Pedro I, 809 - Tambiá - João Pessoa - PB					
Pagador					
ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA / Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX					
030.403.794-02					
CREA-PB 1616023600					
AVENIDA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 442, CONDOMÍNIO TUCUMÃ, APT 301					
BESSA - JOÃO PESSOA - PB - 58035180					

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



## Comprovante de Pagamento de Boleto

**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Representação numérica do código de barras:	10498 46346 76000 100040 00347 605081 6 88360000023394
Instituição Emissora - Nome do Banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Código do Banco:	104
Código da ISPB:	360305

### Beneficiário original / Cedente

<b>Nome Fantasia:</b>	<b>CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO</b>
<b>Nome/Razão Social:</b>	<b>CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO</b>
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>08.667.024/0001-00</b>

### Pagador Sacado

Nome/Razão Social:	ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA
CPF/CNPJ:	030.403.794-02

### Pagador Final - Correntista

Nome/Razão Social:	MARCIO NASCIMENTO FERREIRA
CPF/CNPJ:	080.853.287-12

Data do Vencimento: 16/12/2021

Data de Efetivação do Pagamento / Agendamento: 06/12/2021

Valor Nominal do Boleto: 233,94

Juros (R\$): 0,00

Multa (R\$): 0,00

Desconto (R\$): 0,00

Abatimento (R\$): 0,00

Valor Calculado (R\$): 233,94

Valor Pago (R\$): 233,94

Data/hora da operação: 06/12/2021 19:45:24

Código da operação: 4514940523

Chave de Segurança: WKGHXP011PHCM2F9

\* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas Transações", opção "Consultas - Comprovantes".

NOVO BOLETO

RETORNAR



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇO**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

LEONARDO BATISTA LUNA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1601481756

Registro:

**2. Dados do Contrato**

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

AVENIDA LIBERDADE

Complemento:

Cidade: BAYEUX

Bairro: CENTRO

UF: PB

CPF/CNPJ: 08.606.972/0001-36

Nº: 3445

CEP: 58306000

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 1.800,00

Ação Institucional: Órgão Público

Celebrado em: 15/11/2021

Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público

**3. Dados da Obra/Serviço**

AVENIDA LIBERDADE

Complemento:

Cidade: BAYEUX

Data de Início: 16/11/2021

Finalidade: Outro

Proprietário: CAMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

Previsão de término: 07/12/2021

Bairro: CENTRO

UF: PB

Código: Não Especificado

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Nº: 3445

CEP: 58306000

CPF/CNPJ: 08.606.972/0001-36

**4. Atividade Técnica**

1 - DIRETA

5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIIS > #1292 - ALVENARIA

Quantidade

Unidade

414,00

m²

5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIIS > ESTRUTURA > #1260 - MADEIRA

414,00

m²

5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1104 - REFORMA

414,00

m²

5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1129 - IMPERMEABILIZAÇÃO

414,00

m²

5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > MANUTENÇÃO PREDIAL > #1070 - EDIFICAÇÃO DE MADEIRA

414,00

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART DE PROJETO E ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA E PINTURA DA AREA INTERNA DA CASA LEGISLATIVA

**6. Declarações**

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NAO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Leonardo Batista Luna*

LEONARDO BATISTA LUNA - CPF: 008.476.174-16

Local

data

CAMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36

**9. Informações**

**10. Valor**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 250Z1  
 Impresso em: 06/12/2021 às 12:01:05 por: , ip: 187.19.214.224





**CREA-PB**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CNPJ: 08.667.024/0001-00

Av. Dom Pedro I, 809 - Tambia - João

Pessoa - PB

CEP: 58.020-538

Tel: + 55 (83) 3533 2525

**COBRANÇA DE A.R.T.**

**Pagador**  
LEONARDO BATISTA LUNA

**CPF/CNPJ**  
008.476.174-16

**Endereço**  
RUA MARIA DE LOURDES DE VASCONCELOS CARDOSO, 163, apartamento 1401  
AEROCCLUBE - JOÃO PESSOA - PB - 58036870

**Registro CREA**  
CREA-PB 1601481756

**Representação numérica:** 10498.46346 76000.100040 00347.607293 1 88360000008878

**Agência / Código Beneficiário**  
3488 / 846347-6

**Número do Documento**  
14000000003476072-0

**Data Emissão**  
06/12/2021

**Data Vencimento**  
16/12/2021

**Parcela**  
1/1

**Valor do Documento**  
R\$ 88,78

**Detalhes da Cobrança**

ANOTACAO RESP. TECNICA - ART

PB20210415546

R\$ 88,78

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica



Banco  
**104-0**

10498.46346 76000.100040 00347.607293 1 88360000008878

Local de Pagamento						Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.						16/12/2021
Beneficiário						Agência / Código Beneficiário
CREA-PB - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba						3488 / 846347-6
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
06/12/2021	3476072	DM	N	06/12/2021	14000000003476072-0	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento	
	RG	R\$		X	88,78	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)						(-) Desconto
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.						(-) Outras Deduções / Abatimento
REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.						(+) Mora / Multa / Juros
Unidade Beneficiada						(+) Outros Acréscimos
CREA-PB - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba						(=) Valor Cobrado
08.667.024/0001-00						
Av. Dom Pedro I, 809 - Tambia - João Pessoa - PB						
Pagador						
LEONARDO BATISTA LUNA / Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE BAYEUX						
008.476.174-16						
CREA-PB 1601481756						
RUA MARIA DE LOURDES DE VASCONCELOS CARDOSO, 163, apartamento 1401						
AEROCCLUBE - JOÃO PESSOA - PB - 58036870						

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

Banco Receptor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras: 10498.46346.76000.100040.00347.607293.1.88360000008878

Instituição Emissora - Nome do Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Código do Banco: 104

Código do ISPB: 360305

**Beneficiário original / Cedente**

**Nome Fantasia:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO

**Nome/Razão Social:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO

**CPF/CNPJ:** 08.667.024/0001-00

**Pagador Sacado**

**Nome/Razão Social:** LEONARDO BATISTA LUNA

**CPF/CNPJ:** 008.476.174-16

**Pagador Final - Correntista**

**Nome/Razão Social:** MARCIO NASCIMENTO FERREIRA

**CPF/CNPJ:** 080.853.287-12

**Data do Vencimento:** 16/12/2021

**Data de Efetivação do Pagamento / Agendamento:** 06/12/2021

**Valor Nominal do Boleto:** 88,78

**Juros (R\$):** 0,00

**Multa (R\$):** 0,00

**Desconto (R\$):** 0,00

**Abatimento (R\$):** 0,00

**Valor Calculado (R\$):** 88,78

**Valor Pago (R\$):** 88,78

**Data/hora da operação:** 06/12/2021 19:39:48

**Código da operação:** 4514779306

**Chave de Segurança:** 48HO3JPR97Q16UEP